

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA

TC TRADERS CLUB S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir indicadas:

(i) **ISRAEL CALEBE MASSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade o RG nº 46.375.018-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 392.148.868-06, residente e domiciliado na Rua Domingos de Souto Maior, nº 116, Vila Nossa Senhora do Retiro, São Paulo/SP, CEP 02951-100 (“Israel”);

(ii) **OMAR AJAME ZANATTO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade o RG nº 33.183.853-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 331.267.528-61, residente e domiciliado na Rua Aimberê, nº 1.749, apartamento 51, Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01258-020 (“Omar”);

(iii) **PEDRO GERALDO BERNARDO DE ALBUQUERQUE FILHO**, brasileiro, convivente em união estável, empresário, portador da cédula de identidade o RG nº 36.630.739-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 342.373.478-77, residente e domiciliado à Rua Araporé, nº 529, Jardim Guedala, São Paulo/SP, CEP 05608-001 (“Pedro”);

(iv) **STARTUPS BR HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.121.457/0001-10, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43.207.389.361, com sede na Rua Alfredo Correa Daudt, nº 125, apto 302, Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90480-120, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“StartUps BR”);

(v) **GUILLERMO ANDRES PARRA BERNAL**, colombiano naturalizado brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade o RNE nº V346268-5 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 732.310.611-72, residente e domiciliado na Rua Fradique Coutinho, nº 237, AP 12D, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05416-010 (“Guillermo”);

(vi) **JAVIER ALEJANDRO RAMACCIOTTI**, argentino, divorciado, nascido em 14/07/1974, empresário, portador da de identidade o RNE nº V696953-D CGPPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 229.042.648-25, residente e domiciliado à Rua Marcos Lopes, nº 132, 143, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04513-080 (“Javier” e, em conjunto com Israel, Omar, Pedro, StartUps BR e Guillermo, “Acionistas”);

Os Acionistas, são doravante designados, individualmente, “Acionista” ou “Parte” e, em conjunto, “Acionistas” ou “Partes”).

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes e partes para fins de determinadas Cláusulas do Acordo (“Intervenientes Anuentes”),

(vii) **TC TRADERS CLUB S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 26.345.998/0001-50, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Companhia”); e

(viii) **RAFAEL FERRI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade o RG nº 1.038.359.913 (SSP/RS), inscrito no CPF/ME sob nº 953.744.850-91, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Alameda Vicente de Carvalho, nº 58, Boa Vista, CEP 91340-490 (“Ferri”).

PREÂMBULO

(i) **CONSIDERANDO QUE** as Partes celebraram o “Acordo de Acionistas da TC Traders Club S.A.” em 19 de maio de 2021 (“Acordo”), o qual estabeleceu os principais direitos e obrigações das Partes, especialmente no que diz respeito à administração da Companhia, em relação ao exercício do seu direito de voto e às regras relacionadas às transferências das ações de emissão da Companhia;

(ii) **CONSIDERANDO QUE** StartUps BR (i) detém, nesta data, 74.971.153 (setenta e quatro milhões, novecentas e setenta e uma mil, cento e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 33,43% (trinta e três vírgula quarenta e três por cento) de seu capital social votante e total; e (ii) comprometeu-se a não exercer quaisquer direitos políticos oriundos das ações de sua titularidade até a ocorrência de determinados atos discriminados no Acordo;

(iii) **CONSIDERANDO QUE**, nesta data, os Acionistas, em conjunto, detêm 198.929.960 (cento e noventa e oito milhões, novecentas e vinte e nove mil, novecentas e sessenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 88,69% (oitenta e oito vírgula sessenta e nove por cento) de seu capital social votante e total;

(iv) **CONSIDERANDO QUE** os Acionistas desejam alterar e completar a redação de determinados dispositivos constantes do Acordo, aditando a redação das Cláusulas 6.1 e 6.1.3 do Acordo;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da TC Traders Club S.A. (“Aditivo”), nos termos e para os fins do artigo 118

da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Termos Definidos. Para os fins deste Aditivo, os termos iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos terão o mesmo significado a eles atribuídos no Acordo.

2. DA ATUALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DA COMPANHIA

2.1. Atualização da Participação Acionária. As Partes decidem consignar que, em razão das últimas movimentações na composição acionária da Companhia, os Acionistas passaram a ser titulares de 198.929.960 (cento e noventa e oito milhões, novecentas e vinte e nove mil, novecentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de 93,71% (noventa e três vírgula setenta e um por cento) do capital social total e votante da Companhia. Em virtude disso, os Acionistas decidem alterar a Cláusula 3.4 do Acordo, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*“**Cláusula 3.4. Participação Acionária.** Na data deste Acordo, o capital social da Companhia encontra-se dividido em 224.286.049 (duzentos e vinte e quatro milhões, duzentas e oitenta e seis mil e quarenta e nove) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de qualquer Gravame, sendo que 198.929.960 (cento e noventa e oito milhões, novecentas e vinte e nove mil, novecentas e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal encontram-se assim distribuídas entre os Acionistas:*

ACIONISTAS	NÚMERO DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL TOTAL E VOTANTE
<i>Israel</i>	<i>16.660.247</i>	<i>7,43%</i>
<i>Omar</i>	<i>18.511.378</i>	<i>8,25%</i>
<i>Pedro</i>	<i>74.971.153</i>	<i>33,43%</i>
<i>StartUps BR</i>	<i>74.971.153</i>	<i>33,43%</i>
<i>Guillermo</i>	<i>9.846.435</i>	<i>4,39%</i>
<i>Javier</i>	<i>3.969.594</i>	<i>1,77%</i>
Total	198.929.960	88,69%”

3. DA ATUALIZAÇÃO DO ANEXO 6.2.10 AO ACORDO

3.1. Atualização do Anexo 6.2.10 do Acordo. As Partes decidem consignar que, em razão das últimas movimentações na composição acionária da Companhia, a StartUps BR passou a ser titular de 74.971.153 (setenta e quatro milhões, novecentas e setenta e uma mil,

cento e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia. Em razão disso, as Partes decidem alterar o item (i) do Anexo 6.2.10 do Acordo (Mandato – Inadimplemento de Obrigação de Transferência das Ações Adquiridas – StartUps), o qual passará a vigorar segundo a redação constante do Anexo 5.3 ao presente.

4. DA REVERSÃO DAS DECISÕES E RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO DE DIREITOS POLÍTICOS DA STARTUPS

4.1. As Partes decidem consignar que a restrição ao exercício de Direitos Políticos relativos às ações de emissão da Companhia de titularidade da StartUps se dará da seguinte forma, enquanto perdurar o Período de Vedação dos Direitos Políticos da StartUps, consoante à previsão da Cláusula 5.1.3 do Acordo: (i) a StartUps não será convocada, não comparecerá e não participará, de qualquer forma, das Reuniões Prévias, de modo que, portanto, não votará em nenhuma Reunião Prévia; e (ii) a StartUps poderá ser convocada para Assembleias Gerais da Companhia para fins de verificação de quóruns de instalação, mas, enquanto perdurar o Período de Vedação dos Direitos Políticos da StartUps, deverá se abster de exercer seu direito de voto em referidas Assembleias Gerais, conforme previsão da Cláusula 6.1 do Acordo.

4.2. Desse modo, para fins de esclarecimento do quanto exposto acima no Acordo, bem como para completar o significado atribuído ao termo Reversão das Decisões, as Partes decidem aditar a redação das Cláusulas 6.1 e 6.1.3 do Acordo, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

*“**Cláusula 6.1. Restrição ao Exercício de Direitos Políticos.** A StartUps BR obriga-se, neste ato, a não exercer quaisquer direitos políticos oriundos das Ações de sua titularidade na data do presente Acordo ou que venha futuramente a deter na Companhia, incluindo, mas sem limitação, a abster-se do exercício do direito de voto (na forma presencial ou à distância) em quaisquer assembleias gerais da Companhia e de exercer o direito de voto no âmbito das Reuniões Prévias, até a ocorrência da reversão por meio de sentença ou acórdão de mérito ou ainda pela superveniência de decisão anulatória das decisões que condenaram a Afiliada da StartUps BR ou o reconhecimento de qualquer causa de extinção das penas e sanções aplicáveis, no âmbito dos processos listados no Anexo 6.1 (“Reversão das Decisões”) (“Período de Vedação dos Direitos Políticos da StartUps”).*

[...]

6.1.3 Enquanto perdurar o Período de Vedação dos Direitos Políticos da StartUps, as Ações de titularidade da StartUps BR não serão computadas para fins de verificação dos quóruns especiais estabelecidos nas Cláusulas 5.1.3, 5.1.7 e 5.1.10 acima. Para fins de esclarecimento, a StartUps

BR poderá comparecer às assembleias gerais da Companhia para fins de verificação do quórum de instalação, mas não deverá exercer seu direito de voto, nos termos deste Acordo.”

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Vinculação. Este Aditivo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações válidas e vinculativas, obrigando e vigorando em benefício das Partes e de seus respectivos sucessores e cessionários permitidos. Este Aditivo prevalece sobre qualquer outro acordo anteriormente havido pelas Partes, seja ele escrito ou verbal, e não poderá ser alterado ou aditado, exceto mediante instrumento por escrito assinado pelas Partes.

5.2. Vigência. Este Aditivo entra em pleno vigor e efeito, sem necessidade de qualquer formalidade adicional, na presente data.

5.3. Ratificação e Consolidação do Acordo. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Acordo que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo. A consolidação do Acordo, já refletidas as alterações acima aprovadas, consta do **Anexo 5.3** ao presente.

5.4. Arquivamento e Lavratura. Este Aditivo será arquivado na sede da Companhia, na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

E, por estarem assim justas e contratadas, a partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 6 de julho de 2021.

[Assinaturas encontram-se nas páginas a seguir]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas 1/2 do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da TC Traders Club S.A. celebrado entre Israel Calebe Massa, Omar Ajame Zanatto Miranda, Pedro Geraldo Bernardo de Albuquerque Filho, StartUps BR Holding Ltda., Guillermo Andres Parra Bernal e Javier Alejandro Ramacciotti, com a interveniência de TC Traders Club S.A. e Rafael Ferri, no dia 6 de julho de 2021.)

ISRAEL CALEBE MASSA

OMAR AJAME ZANATTO MIRANDA

RG: 46.375.018-4
CPF: 392.148.868-06

RG: 33.183.853-9
CPF: 331.267.528-61

**PEDRO GERALDO BERNARDO DE
ALBUQUERQUE FILHO**

GUILLERMO ANDRES PARRA BERNAL

RG: 36.630.739-3
CPF: 342.373.478-77

RNE nº V346268-5 CGPI/DIREX/DPF
CPF: 732.310.611-72

JAVIER ALEJANDRO RAMACCIOTTI

RNE nº V696953-D CGPPI/DIREX/DPF
CPF: 229.042.648-25

STARTUPS BR HOLDING LTDA.

Nome: Rafael Ferri
Cargo: Sócio-Administrador

Página de assinaturas 2/2 do Primeiro Aditivo ao Acordo de Acionistas da TC Traders Club S.A. celebrado entre Israel Calebe Massa, Omar Ajame Zanatto Miranda, Pedro Geraldo Bernardo de Albuquerque Filho, StartUps BR Holding Ltda., Guillermo Andres Parra Bernal e Javier Alejandro Ramacciotti, com a intervenção de TC Traders Club S.A. e Rafael Ferri, no dia 6 de julho de 2021.

Intervenientes Anuentes:

TC TRADERS CLUB S.A.

Nome: Pedro Geraldo Bernardo de
Albuquerque Filho
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Israel Calebe Massa
Cargo: Diretor Financeiro

RAFAEL FERRI

Testemunhas:

1 _____
Nome: Nome: Tomás Barros
CPF/ME: 089.563.094-00

2 _____
Nome: Natasha Massa
CPF/ME: 357.585.428-90

Anexo 5.3

Consolidação ao Acordo de Acionistas

[documento segue na próxima página]

ACORDO DE ACIONISTAS

entre

ISRAEL CALEBE MASSA

OMAR AJAME ZANATTO MIRANDA

PEDRO GERALDO BERNARDO DE ALBUQUERQUE FILHO

STARTUPS BR HOLDING LTDA.

GUILLERMO ANDRES PARRA BERNAL

JAVIER ALEJANDRO RAMACCIOTTI

e, na qualidade de intervenientes anuentes,

TC TRADERS CLUB S.A.

e

RAFAEL FERRI

Datado de

São Paulo, 19 de maio de 2021

ÍNDICE

	<u>PÁGINA</u>
CLÁUSULA 1 Interpretação e Definições.....	16
Cláusula 1.1 Definições.....	16
Cláusula 1.2 Outras Definições.....	21
Cláusula 1.3 Regras de Interpretação	23
CLÁUSULA 2 Finalidade do Acordo.....	24
Cláusula 2.1 Finalidade do Acordo.....	24
Cláusula 2.2 Objetivos.....	24
CLÁUSULA 3 Ações Vinculadas ao Acordo	24
Cláusula 3.1 Ações Vinculadas ao Acordo	24
Cláusula 3.2 Ações Desvinculadas.....	24
Cláusula 3.3 Vinculação dos Direitos de Subscrição	25
Cláusula 3.4 Participação Acionária.....	25
Cláusula 3.5 Ausência de Gravames.....	25
CLÁUSULA 4 Princípios Gerais de Organização da Companhia.....	25
Cláusula 4.1 Princípios Gerais.....	25
Cláusula 4.2 Voto em Bloco.....	26
Cláusula 4.3 Obrigações da Companhia; Cumprimento do Acordo	26
CLÁUSULA 5 Exercício do Direito de Voto e Reunião Prévia	27
Cláusula 5.1 Reunião Prévia	27
Cláusula 5.2 Vinculação às Decisões da Reunião Prévia.....	30
CLÁUSULA 6 Restrição Sobre o Exercício de Direitos Políticos e Opção de Compra das Ações da Startups30	
Cláusula 6.1 Restrição ao Exercício de Direitos Políticos.....	30
Cláusula 6.2 Opção de Compra das Ações da StartUps.....	31
Cláusula 6.3 Venda das Ações da StartUps no Mercado	33
Cláusula 6.4 Penalidade por Exercício de Direitos Políticos sobre as Ações	34
Cláusula 6.5 Vigência das Cláusulas	34
CLÁUSULA 7 Administração da Companhia.....	34
Cláusula 7.1 Composição da Administração.....	34
Cláusula 7.2 Administradores.....	34
Cláusula 7.3 Conselho de Administração	34
CLÁUSULA 8 Direito de Preferência em Relação a Direitos de Subscrição	36
Cláusula 8.1 Direito de Preferência para Subscrição	36
Cláusula 8.2 Cessão de Direitos de Subscrição.....	36
Cláusula 8.3 Transferências Permitidas.....	36
Cláusula 8.4 Prazo para Subscrição de Novas Ações	36

CLÁUSULA 9	Desvinculação de Ações Vinculadas e Regras Para Transferência de Ações Desvinculadas	37
Cláusula 9.1	Direito de Desvinculação de Ações Vinculadas	37
Cláusula 9.2	Transferências de Ações Desvinculadas	38
CLÁUSULA 10	Regras e Restrições Gerais à Alienação de Ações Vinculadas e de Direitos às Ações	38
Cláusula 10.1	Restrições a Transferência	38
Cláusula 10.2	Constituição de Gravames	38
Cláusula 10.3	Transferências Permitidas	38
Cláusula 10.4	Período de <i>Lock-Up</i>	39
Cláusula 10.5	Procedimentos para Transferência de Ações	39
Cláusula 10.6	Adesão e Posição Contratual	39
Cláusula 10.7	Gravames ou Transferências ocorridas sem a observância do disposto no Acordo	40
Cláusula 10.8	Condições das Transferências	40
Cláusula 10.9	Autorização por Órgãos Governamentais	40
CLÁUSULA 11	Direito de Preferência	40
Cláusula 11.1	Direito de Preferência	40
Cláusula 11.2	Mecanismo de Exercício	41
Cláusula 11.3	Exercício do Direito de Preferência	41
Cláusula 11.4	Transferência de Ações Após o Exercício do Direito de Preferência	41
Cláusula 11.5	Não Exercício do Direito de Preferência	41
Cláusula 11.6	Reinício do Procedimento	42
CLÁUSULA 12	Direito de Venda Conjunta	42
Cláusula 12.1	Direito de Venda Conjunta	42
Cláusula 12.2	Transferência Proporcional	42
Cláusula 12.3	Exercício da Venda Conjunta	43
Cláusula 12.4	Transferência das Ações	43
Cláusula 12.5	Prazo para Transferência	43
Cláusula 12.6	Custos	43
CLÁUSULA 13	Direito de Obrigar a Venda	44
Cláusula 13.1	Direito de Obrigar a Venda	44
Cláusula 13.2	Notificação	44
Cláusula 13.3	Direito Irrevogável	44
Cláusula 13.4	Direitos Patrimoniais	44
Cláusula 13.5	Celebração de Atos	44
Cláusula 13.6	Custos	44
Cláusula 13.7	Mandato	45

CLÁUSULA 14	Não Concorrência, Não Solicitação e Preferência da Companhia em Novos Negócios	45
Cláusula 14.1	Obrigações de Não Concorrência	45
Cláusula 14.2	Obrigações de Não Solicitação e Não Contratação.....	46
CLÁUSULA 15	Solução de Controvérsia	46
Cláusula 15.1	Resolução Arbitral de Conflitos.....	46
CLÁUSULA 16	Estipulações Finais.....	48
Cláusula 16.1	Política de Conduta, Ética e <i>Compliance</i>	48
Cláusula 16.2	Prazo; Validade.....	49
Cláusula 16.3	Registro e Execução.....	49
Cláusula 16.4	Interveniência	49
Cláusula 16.5	Arquivamento e Lavratura	49
Cláusula 16.6	Execução	49
Cláusula 16.7	Notificações	50
Cláusula 16.8	Alteração.....	51
Cláusula 16.9	Renúncia	51
Cláusula 16.10	Compromisso	51
Cláusula 16.11	Acordo Integral	51
Cláusula 16.12	Interpretação.....	51
Cláusula 16.13	Declarações e Garantias dos Acionistas	52
Cláusula 16.14	Anexos	52
Cláusula 16.15	Solidariedade.....	52
Cláusula 16.16	Assinatura Digital.....	52

Lista de Anexos

Anexo	Descrição
I	Código de Ética e Conduta
6.1	Lista de processos da Afiliada da StartUps BR
6.2.10	Mandato – Inadimplemento de Obrigação de Transferência das Ações Adquiridas - StartUps

* * *

ACORDO DE ACIONISTAS DA TC TRADERS CLUB S.A.

Este Acordo de Acionistas da TC Traders Club S.A. (“Acordo”) é celebrado em 19 de maio de 2021, por e entre, de um lado,

(ix) **ISRAEL CALEBE MASSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade o RG nº 46.375.018-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 392.148.868-06, residente e domiciliado na Rua Domingos de Souto Maior, nº 116, Vila Nossa Senhora do Retiro, São Paulo/SP, CEP 02951-100 (“Israel”);

(x) **OMAR AJAME ZANATTO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade o RG nº 33.183.853-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 331.267.528-61, residente e domiciliado na Rua Aimberê, nº 1.749, apartamento 51, Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01258-020 (“Omar”); e

(xi) **PEDRO GERALDO BERNARDO DE ALBUQUERQUE FILHO**, brasileiro, convivente em união estável, empresário, portador da cédula de identidade o RG nº 36.630.739-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 342.373.478-77, residente e domiciliado à Rua Araporé, nº 529, Jardim Guedala, São Paulo/SP, CEP 05608-001 (“Pedro”);

(xii) **STARTUPS BR HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.121.457/0001-10, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43.207.389.361, com sede na Rua Alfredo Correa Daudt, nº 125, apto 302, Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90480-120, neste ato representada na forma do seu Contrato Social (“StartUps BR”);

(xiii) **GUILLERMO ANDRES PARRA BERNAL**, colombiano naturalizado brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade o RNE nº V346268-5 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 732.310.611-72, residente e domiciliado na Rua Fradique Coutinho, nº 237, AP 12D, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05416-010 (“Guillermo”);

(xiv) **JAVIER ALEJANDRO RAMACCIOTTI**, argentino, divorciado, nascido em 14/07/1974, empresário, portador da de identidade o RNE nº V696953-D CGPPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 229.042.648-25, residente e domiciliado à Rua Marcos Lopes, nº 132, 143, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04513-080 (“Javier” e, em conjunto com Israel, Omar, Pedro, StartUps BR e Guillermo, “Acionistas”);

os Acionistas, são doravante designados, individualmente, “Acionista” ou “Parte” e, em conjunto, “Acionistas” ou “Partes”.

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes e partes para fins de determinadas Cláusulas do Acordo (“Intervenientes Anuentes”),

(xv) **TC TRADERS CLUB S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.345.998/0001-50, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“Companhia”); e

(xvi) **RAFAEL FERRI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade o RG nº 1.038.359.913 (SSP/RS), inscrito no CPF/ME sob o nº 953.744.850-91, residente e

domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Alameda Vicente de Carvalho, nº 58, Boa Vista, CEP 91340-490 (“Ferri”).

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE Israel detém, nesta data, 16.660.247 (dezesseis milhões, seiscentas e sessenta mil, duzentas e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) de seu capital social votante e total;

CONSIDERANDO QUE Omar detém, nesta data, 18.511.378 (dezoito milhões, quinhentas e onze mil, trezentas e setenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 8,25% (oito vírgula vinte e cinco por cento) de seu capital social votante e total;

CONSIDERANDO QUE Pedro detém, nesta data, 74.971.153 (setenta e quatro milhões, novecentas e setenta e uma mil, cento e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 33,43% (trinta e três vírgula quarenta e três por cento) de seu capital social votante e total;

CONSIDERANDO QUE StartUps BR (i) detém, nesta data, 74.971.153 (setenta e quatro milhões, novecentas e setenta e uma mil, cento e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 33,43% (trinta e trinta vírgula quarenta e três por cento) de seu capital social votante e total; e (ii) comprometeu-se a não exercer quaisquer direitos políticos oriundos das ações de sua titularidade na data do presente Acordo ou que venha futuramente a deter na Companhia até a ocorrência de determinados atos discriminados neste Acordo;

CONSIDERANDO QUE Guillermo detém, nesta data, 9.846.435 (nove milhões, oitocentas e quarenta e seis mil, quatrocentas e trinta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) de seu capital social votante e total;

CONSIDERANDO QUE Javier detém, nesta data, 3.969.594 (três milhões, novecentas e sessenta e nove mil, quinhentas e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 1,77% (um vírgula setenta e sete por cento) de seu capital social votante e total;

CONSIDERANDO QUE, nesta data, os Acionistas, em conjunto, detêm 198.929.960 (cento e noventa e oito milhões, novecentas e vinte e nove mil, novecentas e sessenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas de 88,69% (oitenta e oito vírgula sessenta e nove por cento) de seu capital social votante e total;

CONSIDERANDO QUE os Acionistas têm interesse em acordar e disciplinar os seus principais direitos e obrigações, especialmente no que diz respeito à administração da Companhia, em

relação ao exercício do seu direito de voto e às regras relacionadas às transferências das ações de emissão da Companhia;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Acordo, a fim de estabelecer os respectivos direitos e obrigações em relação às ações de emissão da Companhia detidas ou que venham a ser detidas por eles, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os seguintes termos e condições que mutuamente acordam, a saber:

CLÁUSULA 1 INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

Cláusula 1.1. Definições. As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, quando não definidas em outras partes deste Acordo, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui atribuído:

“ <u>Afiliada</u> ”	significa, com relação a uma determinada Pessoa, (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa e (ii) no caso dessa Pessoa ser uma pessoa física, seu cônjuge, seus ascendentes, descendentes ou parentes em linha direta até o 2º grau.
“ <u>Autoridade Governamental</u> ”	significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão de tal governo ou de sua subdivisão política.
“ <u>B3</u> ”	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
“ <u>Código Civil</u> ”	significa a lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	significa a lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Conselheiro Independente</u> ”	significa o membro do Conselho de Administração que se enquadra na definição de “Conselheiro Independente” prevista no Regulamento do Novo Mercado, conforme adotado. Nos termos do artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado, o termo “Conselheiro Independente” na presente data significa o membro do Conselho de

Administração que se caracteriza por: (i) não ter qualquer vínculo com o acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, com a Companhia, com Controladas, com coligadas e com sociedades sob Controle comum; (ii) não ser acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (iii) não ter o exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iv) não ser, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até segundo grau, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (v) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (vi) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de Controladas, coligadas e sociedades sob Controle comum da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vii) não ter relações comerciais com o acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, com a Companhia, com as suas Controladas, com coligadas ou com sociedades sob Controle comum; (viii) não ocupar cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia que tenha poder decisório na condução das atividades da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (ix) não receber outra remuneração da Companhia ou de acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, Controladas, coligadas e sociedades sob Controle comum, além daquela relativa ao cargo de conselheiro ou de comitês da Companhia, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, coligadas, Controladas ou sob Controle comum (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital e benefícios advindos de planos de previdência complementar estão excluídos desta restrição); ou, ainda (x) ser eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §4º e §5º da Lei das Sociedades por Ações.

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.

“ <u>Controle</u> ”	(inclusive os termos com significado correlato, tais como “ <u>controladora</u> ”, “ <u>controlada por</u> ” e “ <u>sob controle comum com</u> ”), quando empregado em relação a uma Pessoa, significa a titularidade direta ou indireta de direitos, de sócio ou decorrentes de qualquer acordo, que assegurem (i) preponderância nas deliberações em quaisquer assembleias gerais da Pessoa em questão; e (ii) o poder de eleger ou indicar a maioria dos conselheiros e diretores da Pessoa em questão.
“ <u>CPF/ME</u> ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
“ <u>CVM</u> ”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”	significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que bancos comerciais estejam autorizados ou obrigados por lei a permanecerem fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“ <u>Direitos de Subscrição</u> ”	significam direitos de subscrição de ações ou direitos conversíveis em ações de emissão da Companhia que sejam outorgados a qualquer tempo aos Acionistas.
“ <u>EBITDA</u> ”	significa o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, e será calculado com base nos valores constantes das demonstrações financeiras da Companhia no período, obtido a partir do resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões.
“ <u>Gravame</u> ”	significa todos e quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, incluindo, direitos de garantia, penhor, usufruto, encargos, restrições, dívidas, opções, direito de preferência, direitos de terceiros, direitos de retenção, direitos reais de garantia, acordo sobre o exercício de direito a voto, constringimentos judiciais e qualquer outro ato jurídico, direito ou reivindicação similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos, ilimitadamente.
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice de Preços para o Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“ <u>Lei</u> ”	significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, ordem, mandado, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias) ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental, incluindo alterações posteriores.
“ <u>Lei das Sociedade por Ações</u> ”	significa a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	significa (i) qualquer Lei anticorrupção brasileira aplicável, incluindo as Leis nº. 12.683/2012 e nº. 12.846/2013, Decreto nº. 8.420/15, Lei nº. 12.813/13, Lei nº. 12.529/11, Lei nº. 8.429/1992 e Lei nº. 8.666/93; e (ii) qualquer outra Lei aplicável (incluindo qualquer (a) normativo, estatuto, portaria, regra ou regulamento; (b) decisão de qualquer corte, tribunal ou qualquer ente judicial; ou (c) regra, regulamento, diretriz ou decisão de qualquer órgão público ou qualquer outro requerimento administrativo) que: (I) proíba presentes, pagamentos ou outros benefícios para qualquer Pessoa ou qualquer diretor, empregado, representante ou assessor de tal Pessoa; e/ou (II) seja de maneira geral equivalente às Leis Anticorrupção.
“ <u>Parte(s) Relacionada(s)</u> ”	significa, (1) com relação a qualquer Pessoa física, (a) seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários; (b) qualquer Pessoa jurídica Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa física; (2) com relação a qualquer Pessoa jurídica (a) qualquer de suas Afiliadas; e/ou (b) qualquer administrador estatutário de referida Pessoa jurídica ou das suas Afiliadas, na data em que o conceito seja aplicado.
“ <u>Oferta Pública Inicial</u> ”	significa a oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia a ser realizada com adesão, pela Companhia, ao segmento de listagem do Novo Mercado da B3.
“ <u>Pessoa(s)</u> ”	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.

<p>“<u>Código de Ética e Conduta</u>”</p>	<p>significa o código de ética e conduta da Companhia, substancialmente nos termos do Anexo I ao presente Acordo.</p>
<p>“<u>Preço Mínimo</u>”</p>	<p>significa o preço equivalente à média da cotação das ações de emissão da Companhia nos 30 (trinta) pregões imediatamente anteriores ao evento de exercício do direito de preferência sobre ações em Desvinculação, da Opção de Compra, e/ou do Direito de Obrigar a Venda ponderada pelo volume de ações da Companhia negociado.</p>
<p>“<u>Regulamento do Novo Mercado</u>”</p>	<p>significa o regulamento de listagem do segmento “Novo Mercado” da B3 ou o regulamento de listagem de nível mais alto de governança corporativa da B3, caso venha a ser criado.</p>
<p>“<u>Representantes</u>”</p>	<p>significa em relação a qualquer Acionista, seus conselheiros, diretores, membros de comitês de gestão, assessoramento ou investimento, empregados, funcionários, colaboradores, prepostos, agentes e mandatários devidamente constituídos.</p>
<p>“<u>Terceiro(s)</u>”</p>	<p>significa qualquer Pessoa que não seja a Companhia e inclui, para fins de clareza, os Acionistas.</p>
<p>“<u>Transações com Partes Relacionadas</u>”</p>	<p>significa, com relação a uma Pessoa, quaisquer negócios jurídicos, negociações, acordos, contratos, operações, transações e/ou relacionamentos comerciais entre essa Pessoa e quaisquer de suas Partes Relacionadas.</p>
<p>“<u>Transferir</u>” ou correlatos, “<u>Transferência</u>”</p>	<p>termos como significa o ato de, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, outorgar direitos, outorgar opção, integralizar capital, doar, empenhar, penhorar ou constituir Ônus, gravame ou direitos de garantia ou de qualquer outra forma alienar, onerar ou dispor, seja a que título for, ou, ainda, realizar qualquer tipo de operação ou negócio jurídico que tenha como resultado que qualquer Terceiro (i) venha a se tornar acionista de uma sociedade ou de sua sucessora, incluindo, mas não se limitando por meio de operações de fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) e/ou (ii) venha a se tornar beneficiário, por meio da celebração de contratos de qualquer natureza, de direitos políticos e econômicos de uma sociedade.</p>

Cláusula 1.2. Outras Definições. Sem prejuízo e em adição aos termos definidos na Cláusula 1.1 acima, os seguintes termos são definidos no corpo do Acordo:

“ <u>Acionista Cedente</u> ”	36
“ <u>Acionista Infrator</u> ”	48
“ <u>Acionista Ofertante</u> ”	40
“ <u>Acionista</u> ”	14
“ <u>Acionistas Cessionários</u> ”	36
“ <u>Acionistas Ofertados</u> ”	40
“ <u>Acionistas</u> ”	14
“ <u>Ações Adquiridas – StartUps</u> ”	31
“ <u>Ações Desvinculadas</u> ”	24
“ <u>Ações Ofertadas</u> ”	40
“ <u>Ações Vinculadas</u> ”	24
“ <u>Acordo</u> ”	14
“ <u>Área de Atuação</u> ”	46
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	27
“ <u>Atividade Concorrente</u> ”	46
“ <u>Câmara</u> ”	46
“ <u>Cessionário Permitido</u> ”	39
“ <u>Companhia</u> ”	14
“ <u>Condição de Exercício</u> ”	31
“ <u>Conflito</u> ”	46
“ <u>Contrato de Compra e Venda</u> ”	45
“ <u>Data de Fechamento da Opção de Compra – Ações StartUps</u> ”	32
“ <u>Desvinculação</u> ”	37
“ <u>Direito de Obrigar a Venda</u> ”	44
“ <u>Direito de Preferência</u> ”	40
“ <u>Direito de Venda Conjunta</u> ”	42
“ <u>Guillermo</u> ”	14
“ <u>Inadimplemento da Obrigação de Realizar a Venda</u> ”	45
“ <u>Interveniente Anuente</u> ”	14
“ <u>Israel</u> ”	14
“ <u>Javier</u> ”	14

“ <u>MP 2.200</u> ”	52
“ <u>Notificação de Conflito</u> ”	46
“ <u>Notificação de Desvinculação</u> ”	37
“ <u>Notificação de Exercício – Ações StartUps</u> ”	31
“ <u>Notificação de Exercício de Opção de Compra</u> ”	48
“ <u>Notificação de Preferência</u> ”	41
“ <u>Notificação de Resposta à Desvinculação</u> ”	37
“ <u>Notificação de Resposta à Preferência</u> ”	41
“ <u>Notificação de Venda Conjunta</u> ”	43
“ <u>Notificação do Direito de Obrigar a Venda</u> ”	44
“ <u>Obrigaç�o de Venda – Ações StartUps</u> ”	33
“ <u>Oferta do Direito de Obrigar a Venda</u> ”	44
“ <u>Omar</u> ”	14
“ <u>Opção de Compra – Ações StartUps</u> ”	31
“ <u>Opção de Compra</u> ”	48
“ <u>Parte</u> ”	14
“ <u>Partes Envolvidas</u> ”	46
“ <u>Partes</u> ”	14
“ <u>Pedro</u> ”	14
“ <u>Per�odo de Lock-Up</u> ”	39
“ <u>Per�odo de N�o Concorr�ncia</u> ”	46
“ <u>Per�odo de Vedac�o dos Direitos Pol�ticos da StartUps</u> ”	30
“ <u>Pessoa Proponente</u> ”	40
“ <u>Prazo de Exerc�cio da Opção de Compra – Ações StartUps</u> ”	31
“ <u>Prazo de Exerc�cio da Opção de Compra dos Acionistas</u> ”	48
“ <u>Preço de Exerc�cio – Ações StartUps</u> ”	32
“ <u>Reuni�o Pr�via</u> ”	27
“ <u>Revers�o das Decis�es</u> ”	28, 30
“ <u>StartUps BR</u> ”	14
“ <u>Termos da Proposta</u> ”	41
“ <u>Tribunal Arbitral</u> ”	46

Cláusula 1.3. Regras de Interpretação. Neste Acordo, a menos que exigido de outra forma pelo contexto:

- a. quaisquer referências no singular incluirão também o plural e vice-versa;
- b. quaisquer referências no masculino ou feminino incluirão ambos os gêneros;
- c. o preâmbulo e os anexos formam parte deste Acordo e terão a mesma força e efeito como se estivessem expressamente estabelecidos no corpo deste Acordo, e qualquer referência a este Acordo incluirá quaisquer de seus considerandos e anexos;
- d. referências a este Acordo ou a qualquer outro documento serão interpretadas como referências a este Acordo ou àquele outro documento conforme aditado, modificado, renovado, complementado ou substituído de tempos em tempos;
- e. qualquer referência a uma “Cláusula”, exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à Cláusula inteira (*i.e.*, incluindo suas subcláusulas);
- f. os títulos de cláusulas, subcláusulas, partes, parágrafos e anexos são meramente para conveniência e não afetam a interpretação deste Acordo;
- g. a expressão “por escrito” inclui qualquer comunicação feita nos termos da Cláusula 16.7;
- h. as palavras “inclui”, “incluindo” e “em particular” serão interpretadas como tendo somente a finalidade de ilustração ou ênfase e não serão interpretadas como limitando e nem terão o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes;
- i. salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, as referências a um Acionista incluem os respectivos sucessores e cessionários autorizados de tal Acionista e, no caso de pessoas físicas, incluirão seus representantes legais, herdeiros e cessionários autorizados;
- j. as Partes participaram conjuntamente na negociação e redação deste Acordo, e a redação das cláusulas previstas neste Acordo será considerada como a redação acordada entre as Partes para expressar sua intenção mútua. No caso de uma ambiguidade ou conflito na interpretação surgir, este Acordo será interpretado como se elaborado conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida, comprometendo-se ainda as Partes a não apresentar quaisquer minutas intermediárias de negociação deste Acordo em arbitragem, nem utilizá-las para tentar deduzir a intenção das Partes ou interpretar qualquer disposição deste Acordo; e
- k. para fins de contagem dos prazos previstos neste Acordo, será considerado termo inicial o Dia Útil imediatamente posterior ao ato.

CLÁUSULA 2

FINALIDADE DO ACORDO

Cláusula 2.1. Finalidade do Acordo. O presente Acordo tem como finalidade disciplinar direitos e obrigações dos Acionistas como acionistas da Companhia, incluindo, mas não se limitando:

- a. ao exercício dos direitos de voto pelos Acionistas em assembleias gerais;
- b. à participação dos Acionistas e de seus representantes nos órgãos de administração da Companhia; e
- c. ao direito de preferência dos Acionistas para a aquisição das Ações e outras restrições à Transferência das Ações Vinculadas (conforme abaixo definidas).

Cláusula 2.2. Objetivos. Nesse sentido, os Acionistas se utilizam deste instrumento para disciplinar o relacionamento entre si e perante a Companhia, tendo como objetivo primordial resguardar a continuidade do desenvolvimento e aprimoramento dos negócios e das atividades sociais, bem como o conseqüente incremento de seus resultados.

CLÁUSULA 3

AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO

Cláusula 3.1. Ações Vinculadas ao Acordo. Vinculam-se ao presente Acordo a totalidade das ações representativas do capital social da Companhia de titularidade dos Acionistas (“Ações Vinculadas”). Serão considerados como integrantes da definição de Ações Vinculadas todos os direitos, poderes, faculdades e prerrogativas a elas inerentes, bem como todas as ações e Direitos de Subscrição que venham a ser de titularidade dos Acionistas, seja por subscrição, compra, permuta, aquisição, doação, bonificação, distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio com pagamento em ações, desdobramento, grupamento, ou que passem a ser de titularidade de qualquer dos Acionistas como resultado de incorporações (inclusive de ações), fusões, cisões ou outro tipo de reorganização societária.

Cláusula 3.2. Ações Desvinculadas. Não serão consideradas como Ações Vinculadas as ações de emissão da Companhia detidas pelos Acionistas que eventualmente venham a ser objeto do direito de Desvinculação previsto na CLÁUSULA 9 abaixo (“Ações Desvinculadas”).

3.2.1 Para fins elucidativos, não estarão vinculadas a este Acordo e serão consideradas como parte integral da definição de Ações Desvinculadas todas as ações de emissão da Companhia e Direitos de Subscrição que venham a ser de titularidade dos Acionistas em decorrência da titularidade, por cada um deles, das Ações Desvinculadas, seja por subscrição, compra, permuta, aquisição, doação, bonificação, distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio com pagamento em ações, desdobramento, grupamento, ou que passem a ser de titularidade de qualquer dos Acionistas como resultado de incorporações (inclusive de ações), fusões, cisões ou qualquer outro tipo de reorganização societária.

3.2.2 Não obstante o disposto nesta Cláusula 3.2, os direitos de voto inerentes às Ações Desvinculadas detidas ou que venham a ser detidas pelos Acionistas durante a vigência deste Acordo deverão ser obrigatoriamente exercidos pelos Acionistas de forma

uniforme ao exercício dos direitos de voto inerentes às Ações Vinculadas, em especial de acordo com o disposto na CLÁUSULA 4 abaixo.

Cláusula 3.3. Vinculação dos Direitos de Subscrição. Os Direitos de Subscrição somente estarão vinculados a este Acordo para fins de Transferência, em nenhuma hipótese, os Direitos de Subscrição conferirão direitos políticos de qualquer natureza, especialmente direitos de voto em Reunião Prévia (conforme definido abaixo).

Cláusula 3.4. Participação Acionária. Na data deste Acordo, o capital social da Companhia encontra-se dividido em 224.286.049 (duzentos e vinte e quatro milhões, duzentas e oitenta e seis mil e quarenta e nove) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de qualquer Gravame, sendo que 198.929.959 (cento e noventa e oito milhões, novecentas e vinte e nove mil, novecentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal encontram-se assim distribuídas entre os Acionistas:

ACIONISTAS	NÚMERO DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL TOTAL E VOTANTE
Israel	16.660.247	7,43%
Omar	18.511.378	8,25%
Pedro	74.971.153	33,43%
StartUps BR	74.971.153	33,43%
Guillermo	9.846.435	4,39%
Javier	3.969.594	1,77%
Total	198.929.960	88,69%

Cláusula 3.5. Ausência de Gravames. Cada um dos Acionistas declara e garante em favor dos demais Acionistas e da Companhia: (i) ser titular e legítimo possuidor das Ações Vinculadas, conforme descrito na Cláusula 3.4 acima; (ii) que todas as Ações Vinculadas se encontram livres de qualquer Gravames, exceto pelos Gravames constituídos por este Acordo; e (iii) não existir qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar ou restringir o livre exercício dos direitos e prerrogativas inerentes às Ações Vinculadas de sua titularidade, exceto aqueles previstos no presente Acordo.

CLÁUSULA 4 PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA

Cláusula 4.1. Princípios Gerais. O exercício dos direitos pelos Acionistas e seu relacionamento entre si e entre a Companhia será sempre pautado pelos seguintes princípios e pelo pontual cumprimento das obrigações abaixo:

- a. os Acionistas e a Companhia deverão observar e cumprir este Acordo, seu Estatuto Social e deliberações da Reunião Prévia, do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- b. as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por empresa de auditoria independente de reputação ilibada, registrada na CVM;

- c. a administração da Companhia e das suas Controladas buscarão altos níveis de eficiência, produtividade e rentabilidade, em posição de destaque nos mercados relevantes;
- d. a Companhia e suas Controladas adotarão boas práticas de governança corporativa, comprometendo-se com os princípios de transparência, equidade, prestação de contas e de responsabilidade corporativa, bem como adotarão padrões de boas práticas em linha com as Leis Anticorrupção e de responsabilidade socioambiental;
- e. a Companhia e suas Controladas deverão zelar pela viabilidade econômico-financeira da organização, mitigando os riscos relacionados às suas operações, e garantindo alinhamento com as políticas públicas e legislação vigentes;
- f. a Companhia e suas Controladas deverão adotar práticas éticas e transparentes em toda a cadeia de negócios e nas relações sociais delas com todas as contrapartes interessadas, incluindo por meio da observância da Código de Ética e Conduta;
- g. a Companhia e suas Controladas deverão buscar o constante alinhamento entre o investimento social privado e a sua atuação negocial, considerando práticas e princípios corretos; e
- h. os conflitos societários serão resolvidos por meio de arbitragem, nos termos deste Acordo e do Estatuto Social.

4.1.1 Os Acionistas exercerão seus direitos de voto nas assembleias gerais da Companhia, bem como farão com que os administradores por eles eleitos exerçam seus direitos de voto e pratiquem atos de gestão na Companhia e nas Controladas da Companhia de maneira a cumprir as obrigações e a efetivar os princípios básicos previstos na Cláusula 4.1 acima.

Cláusula 4.2. Voto em Bloco. Nos termos e para fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas deverão sempre e necessariamente exercer seus direitos políticos, incluindo o direito de voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia e o direito de voto dos membros do Conselho de Administração indicados pelos Acionistas (exceto os Conselheiros Independentes, ainda que indicados pelos Acionistas) em conformidade com a deliberação tomada pela Reunião Prévia, observado o disposto na Cláusula 5.2 e Cláusula 6.1 abaixo.

Cláusula 4.3. Obrigações da Companhia; Cumprimento do Acordo. A Companhia será obrigada a cumprir, e os Acionistas serão obrigados a fazer com que a Companhia cumpra, todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência.

4.3.1 A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará, e os Acionistas serão obrigados a fazer com que a Companhia não registre, consinta ou ratifique qualquer voto ou deliberação dos Acionistas, ou de qualquer conselheiro, diretor ou administrador, ou realizará ou deixará de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições do presente Acordo ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos Acionistas sob este Acordo.

4.3.2 Nos termos do § 8º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da assembleia geral da Companhia, bem como o presidente da reunião dos órgãos da administração da Companhia, deverá desconsiderar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições do presente Acordo.

4.3.3 Nos termos do § 9º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, (a) no caso de ausência de qualquer das Partes ou abstenção de voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia, os demais Acionistas poderão votar com as Ações Vinculadas da Parte ausente ou que se absteve de votar; e (b) no caso de ausência ou abstenção de voto nas reuniões dos órgãos de administração da Companhia por qualquer administrador eleito por um dos Acionistas nos termos deste Acordo, os administradores eleitos pelos outros Acionistas poderão votar no lugar do administrador ausente ou que se absteve de votar.

CLÁUSULA 5 EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO E REUNIÃO PRÉVIA

Cláusula 5.1. Reunião Prévia. A deliberação pela assembleia geral da Companhia (“Assembleia Geral”) ou pelo conselho de administração da Companhia, conforme o caso, de quaisquer matérias dependerá da apreciação e deliberação pelos Acionistas em reunião prévia, de acordo com o procedimento estabelecido abaixo, nas quais os Acionistas deverão estabelecer o voto a ser por eles proferido na respectiva assembleia geral da Companhia ou, conforme o caso, o voto a ser proferido pelos membros do conselho de administração da Companhia por eles eleitos nos termos deste Acordo na respectiva reunião do conselho de administração da Companhia (“Reunião Prévia”).

5.1.1 *Convocação.* A Reunião Prévia será convocada por escrito, nos termos da Cláusula 16.7 abaixo, por qualquer dos Acionistas ou por Representantes por eles indicados, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da sua realização. Toda notificação de convocação deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: (1) resumo das matérias a serem deliberadas na Reunião Prévia, que deverá obrigatoriamente incluir todas as matérias da ordem do dia da respectiva assembleia; (2) a data, horário e local de realização da Reunião Prévia, bem como informações para participação dos Acionistas de forma remota, nos termos da Cláusula 5.1.2 abaixo; e (3) todos os documentos e materiais relacionados às matérias a serem deliberadas na Reunião Prévia necessários à avaliação para fins do exercício do direito de voto.

5.1.2 *Realização.* Em qualquer caso, a Reunião Prévia será realizada anteriormente à data prevista para a realização de qualquer assembleia geral da Companhia ou, conforme o caso, reunião do conselho de administração da Companhia. Os Acionistas poderão participar das Reuniões Prévias de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, sendo que o Acionista que participar remotamente deverá enviar aos demais Acionistas seus votos por e-mail ao fim da Reunião Prévia, e tais votos deverão ser anexados à respectiva ata, que deverá, também, ser oportunamente assinada pelo Acionista que dela participar remotamente.

5.1.3 *Instalação.* Observado o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo, a Reunião Prévia será instalada mediante a presença de Acionistas titulares de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Ações Vinculadas com direito a voto. Caso não seja verificado o quórum de instalação previsto nesta Cláusula, deverá ser lavrado termo consignando o comparecimento e presença dos Acionistas que tiverem comparecido à Reunião Prévia não instalada.

- a. Para fins de esclarecimento, durante o Período de Vedação dos Direitos Políticos da StartUps, a StartUps BR (i) **não** será convocada e **não** participará das Reuniões Prévias, e (ii) a sua participação **não** será considerada para verificação de quaisquer quóruns de instalação das Reuniões Prévias, inclusive com relação a esta Cláusula 5.1.3 e a Cláusula 5.1.4 abaixo.

5.1.4 *Regularidade da Reunião Prévia com a Totalidade dos Acionistas.* Independentemente das formalidades referentes à convocação e realização de Reuniões Prévias previstas neste Acordo, a Reunião Prévia realizada com a presença de todos os Acionistas será considerada existente, regular, válida e eficaz.

5.1.5 *Mesa.* A Reunião Prévia será presidida pelo Representante do Acionista que a houver convocado, devendo tal Representante nomear um dos presentes para ser o secretário.

5.1.6 *Votos.* Cada Ação Vinculada com direito a voto conferirá ao seu titular 1 (um) voto nas deliberações da Reunião Prévia. O direito de voto dos Acionistas deverá ser exercido sempre em benefício do interesse e do objeto específico da Companhia, obedecido ao disposto neste Acordo.

- a. Para fins de esclarecimento, conforme estabelecido na Cláusula 6.1.3 abaixo, durante o Período de Vedação dos Direitos Políticos da StartUps, a StartUps obriga-se a não exercer quaisquer direitos políticos oriundos das Ações de sua titularidade na data do presente Acordo ou que venha futuramente a deter na Companhia, incluindo, mas sem limitação, a abster-se do exercício do direito de voto (na forma presencial ou à distância) em quaisquer assembleias gerais da Companhia e de exercer o direito de voto no âmbito das Reuniões Prévias, até a ocorrência da Reversão das Decisões.

5.1.7 *Deliberação de Matérias.* Observado o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo, a deliberação acerca de qualquer matéria submetida a Reunião Prévia dependerá do voto afirmativo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Ações Vinculadas com direito a voto, exceto (i) se quórum maior de deliberação for exigido por Lei; e (ii) pelas matérias previstas na Cláusula 5.1.10 abaixo, as quais dependerão do voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) das Ações Vinculadas com direito a voto em Reunião Prévia, sendo certo que enquanto o Período de Vedação dos Direitos Políticos da StartUps estiver vigente, o quórum acima estabelecido não levará em conta as Ações de titularidade da StartUps.

5.1.8 *Ata da Reunião Prévia.* Os trabalhos e deliberações da Reunião Prévia serão documentados por escrito em ata lavrada pelo secretário e assinada pelos membros da Mesa e pelos Acionistas. A ata de Reunião Prévia será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas. Os documentos ou propostas submetidas à Reunião Prévia, assim como as declarações de voto ou de dissidência referidas na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer Acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia.

5.1.9 *Não ocorrência; não aprovação.* Caso a Reunião Prévia não ocorra por qualquer motivo ou as matérias deliberadas não sejam aprovadas na Reunião Prévia cada Acionista deverá comparecer à assembleia geral da Companhia e proferir seu voto, bem como instruir os conselheiros de administração da Companhia por ele indicados a proferirem

seus votos na reunião do conselho de administração da Companhia, conforme o caso, contra a aprovação de tal matéria.

5.1.10 *Matérias de Quórum Qualificado*. Observado o disposto nas Cláusulas 5.1.6(a) e 5.1.7, o voto dos Acionistas na assembleia geral da Companhia, bem como a orientação do voto dos membros do conselho de administração da Companhia indicados pelos Acionistas (exceto os Conselheiros Independentes, ainda que indicados pelos Acionistas) nas reuniões do conselho de administração da Companhia, ambas convocadas para deliberar acerca de quaisquer das matérias listadas a seguir, dependerá da apreciação, deliberação e voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) das Ações Vinculadas com direito a voto em Reunião Prévia, observado o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo, realizada de acordo com o procedimento estabelecido nesta Cláusula 5.1:

- a. fusão, incorporação, cisão envolvendo a Companhia e/ou suas Controladas, bem como a transformação da Companhia e/ou suas Controladas em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, suas Controladas ou seus negócios atuais ou futuros;
- b. alteração do Estatuto Social da Companhia para modificação substancial e relevante de seu objeto social, de forma a incluir atividades não relacionadas às atuais atividades desenvolvidas pela Companhia;
- c. resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia e/ou de suas Controladas;
- d. aprovação ou cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;
- e. alteração ou saída de segmento de listagem da Companhia na B3, bem como a listagem de valores mobiliários de emissão da Companhia em bolsas de valores no Brasil ou no exterior;
- f. autorização para requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia e/ou suas Controladas;
- g. alteração do Estatuto Social para reduzir o dividendo mínimo obrigatório a ser pago pela Companhia abaixo de 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado;
- h. celebração de quaisquer Transações com Partes Relacionadas;
- i. aquisição de participação societária e/ou investimento, pela Companhia ou suas Controladas, em outra Pessoa, que exceda em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) o montante previsto no orçamento anual da Companhia;
- j. contratação de qualquer dívida, ou assunção de qualquer obrigação, pela Companhia ou suas Controladas, sempre que, analisada tal contratação individualmente, referida operação fizer com que a divisão da dívida líquida por EBITDA seja superior a 1,5 vezes;
- k. manutenção de investimentos da Companhia ou suas Controladas em bens de capital (CAPEX) acima de 10% (dez por cento) do valor total dos ativos imobilizados da Companhia ou suas Controladas ou caso não esteja previsto no orçamento anual e/ou plano de negócios da Companhia;

- l. Transferência, oneração ou arrendamento de ativos em valor que supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e
- m. aprovação da imposição de penalidade a um Acionista Infrator (conforme abaixo definido) em decorrência de violação do Código de Ética e Conduta da Companhia, após o devido julgamento e manifestação favorável pelo comitê de ética.

Cláusula 5.2. Vinculação às Decisões da Reunião Prévia. Observado o voto em bloco previsto na Cláusula 4.2 acima e a abstenção do exercício do direito de voto (na forma presencial ou à distância) da StartUps BR nas Assembleias Gerais da Companhia, na forma prevista neste Acordo, os Acionistas estarão obrigados a proferir seu voto, ou fazer com que seja proferido, bem como instruir os membros do conselho de administração da Companhia por eles indicados (exceto os Conselheiros Independentes, ainda que indicados pelos Acionistas) a proferirem seus votos, na assembleia geral da Companhia ou reunião do conselho de administração da Companhia, conforme o caso, em consonância com a determinação e instrução de voto constante da ata da Reunião Prévia.

5.2.1 Sem prejuízo do disposto no artigo 118, § 9º da Lei das Sociedades por Ações, o Acionista que não comparecer à Reunião Prévia regularmente convocada e instalada nos termos deste Acordo deverá proferir seu voto, ou fazer com que seja proferido, bem como instruir os membros do conselho de administração da Companhia por ele indicados a proferirem seus votos, na assembleia geral da Companhia ou reunião do conselho de administração da Companhia, conforme o caso, em consonância com a determinação e instrução de voto constante da ata da Reunião Prévia, observado, ainda, o disposto na Cláusula 4.3 acima.

CLÁUSULA 6 RESTRIÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DE DIRETOS POLÍTICOS E OPÇÃO DE COMPRA DAS AÇÕES DA STARTUPS

Cláusula 6.1. Restrição ao Exercício de Direitos Políticos. A StartUps BR obriga-se, neste ato, a não exercer quaisquer direitos políticos oriundos das Ações de sua titularidade na data do presente Acordo ou que venha futuramente a deter na Companhia, incluindo, mas sem limitação, a abster-se do exercício do direito de voto (na forma presencial ou à distância) em quaisquer assembleias gerais da Companhia e de exercer o direito de voto no âmbito das Reuniões Prévias, até a ocorrência da **reversão por meio de sentença ou acórdão de mérito ou ainda pela superveniência de decisão anulatória das decisões que condenaram a Afiliada da StartUps BR ou o reconhecimento de qualquer causa de extinção das penas e sanções aplicáveis**, no âmbito dos processos listados no **Anexo 6.1** (“Reversão das Decisões”) (“Período de Vedação dos Direitos Políticos da StartUps”).

6.1.1 Caso verificada a Reversão das Decisões, a StartUps BR deverá comunicar a Companhia e os demais Acionistas acerca de decisão, mediante o envio de notificação por escrito, na forma da Cláusula 16.7 abaixo, a qual deverá conter os documentos comprobatórios relativos à Reversão das Decisões, sendo certo que a Companhia e os demais Acionistas deverão praticar os atos necessários para formalizar a cessação do Período de Vedação dos Direitos Políticos da StartUps em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

6.1.2 Mediante a verificação da hipótese prevista na Cláusula 6.1 acima, a StartUps BR passará a gozar de todos os direitos políticos vinculados às Ações. Apenas para fins

de esclarecimento, durante o Período de Vedação dos Direitos Políticos da StartUps a StartUps BR gozará de todos os direitos econômicos relativos às suas Ações, bem como estará sujeita a todas as obrigações atribuídas aos Acionistas nos termos deste Acordo.

6.1.3 Enquanto perdurar o Período de Vedação dos Direitos Políticos da StartUps, as Ações de titularidade da StartUps BR não serão computadas para fins de verificação dos quóruns especiais estabelecidos nas Cláusulas 5.1.3, 5.1.7 e 5.1.10 acima. Para fins de esclarecimento, a StartUps BR poderá comparecer às assembleias gerais da Companhia para fins de verificação do quórum de instalação, mas não deverá exercer seu direito de voto, nos termos deste Acordo.

6.1.4 Apenas para fins de esclarecimento, enquanto perdurar o Período de Vedação dos Direitos Políticos da StartUps, a StartUps BR estará sujeita às mesmas regras relativas à Transferência de suas Ações aplicáveis aos demais Acionistas da Companhia, incluindo os Períodos de *Lock-up* e sua liberação de forma escalonada para fins de alienação das Ações Vinculadas a Terceiros nos termos previstos na Cláusula 10.4 abaixo e as regras de desvinculação das Ações Vinculadas de titularidade dos Acionistas para alienação na B3 nos termos e condições previstos na Cláusula 9.1 abaixo.

Cláusula 6.2. Opção de Compra das Ações da StartUps. A StartUps BR, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, outorga aos Acionistas Omar, Israel, Pedro e Guillermo (“Acionistas Outorgados”) o direito de, a seu exclusivo critério, comprar e adquirir, total ou parcialmente, as Ações, bem como todos os direitos, poderes, faculdades, ações e prerrogativas a essas inerentes, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, que poderá ser exercida somente em caso de verificação das Condições de Exercício (conforme abaixo definidas) (“Opção de Compra – Ações StartUps”).

6.2.1 *Ajuste do Número de Ações.* A quantidade de Ações objeto da Opção de Compra – Ações StartUps deverá ser ajustada automaticamente em virtude da aquisição, a qualquer tempo, de novas ações de emissão da Companhia pela StartUps BR em virtude de capitalização de lucros ou outras reservas, bonificações, conversão ou permuta de valores mobiliários em ações, reorganizações societárias e desdobramentos de ações.

6.2.2 *Condições de Exercício.* A Opção de Compra – Ações StartUps somente poderá ser exercida, pelos Acionistas Outorgados, caso, após transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Eficácia (conforme definida na Cláusula 16.2 abaixo), não tenha ocorrido a Reversão das Decisões (“Condição de Exercício”).

6.2.3 *Prazo para Exercício.* Uma vez verificada a Condição de Exercício, a Opção de Compra – Ações StartUps poderá ser exercida, pelos Acionistas Outorgados, em até 30 (trinta) dias contados da data em que foi verificada a Condição de Exercício (“Prazo de Exercício da Opção de Compra – Ações StartUps”).

6.2.4 *Notificação de Exercício da Opção.* Para fins de exercício da Opção de Compra – Ações StartUps, os Acionistas Outorgados deverão enviar à StartUps BR, com cópia para a Companhia, uma notificação, por escrito, declarando, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, a sua intenção de exercício, indicando a quantidade de Ações a serem adquiridas pelos Acionistas Outorgados da StartUps BR pelo exercício da Opção de Compra – Ações StartUps (“Ações Adquiridas - StartUps”) e anexando à notificação documentos comprobatórios de que a Condição de Exercício foi devidamente cumprida (“Notificação de Exercício – Ações StartUps”). As Ações Adquiridas devem ser Transferidas pela StartUps BR aos Acionistas Outorgados na proporção de sua

participação no capital social da Companhia na data de envio da Notificação de Exercício – Ações StartUps, ou seja, cada um dos Acionistas Outorgados terá o direito de adquirir Ações Adquiridas – StartUps na proporção de sua participação no capital social da Companhia, sendo desconsiderada para esse fim a participação detida pela StartUps BR.

6.2.5 *Celebração da Compra e Venda.* Observado o disposto neste Acordo, o recebimento da Notificação de Exercício – Ações StartUps constituirá, automaticamente, para todos os fins, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, o contrato de compra e venda da Ações Adquiridas - StartUps, ficando a StartUps BR, na qualidade de vendedora, obrigada a Transferir as Ações Adquiridas - StartUps, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, e os Acionistas Outorgados, na qualidade de compradores, obrigados a pagar o Preço de Exercício – Ações StartUps (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 481 do Código Civil.

6.2.6 *Fechamento.* No prazo máximo e improrrogável de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento da Notificação de Exercício - Ações StartUps (“Data do Fechamento da Opção de Compra – Ações StartUps”), as Partes deverão efetivar a Transferência das Ações Adquiridas - StartUps, mediante a prática dos atos necessários perante o agente escriturador das ações de emissão da Companhia para transferência das Ações Adquiridas – StartUps, cujo Preço de Exercício – Ações StartUps será pago nos termos das Cláusulas 6.2.8 abaixo.

6.2.7 *Preço de Exercício.* Uma vez exercida a Opção de Compra – Ações StartUps, o preço de aquisição das Ações Adquiridas - StartUps, a ser pago pelos Acionistas Outorgados à StartUps BR, na proporção das Ações Adquiridas - StartUps por eles adquiridas, será equivalente ao valor da média das cotações das Ações da Companhia, ponderada pelo volume, nos 30 (trinta) pregões da B3 anteriores à data em que foi verificada a Condição de Exercício, multiplicado pela quantidade total de Ações Adquiridas - StartUps (“Preço de Exercício – Ações StartUps”).

6.2.8 *Forma de Pagamento do Preço de Exercício – Ações StartUps.* O Preço de Exercício – Ações StartUps deverá ser pago pelos Acionistas Outorgados à StartUps BR, em moeda corrente nacional, na Data do Fechamento da Opção de Compra – Ações StartUps, mediante transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis (TED) para a conta corrente de titularidade da StartUps BR a ser informada por escrito aos Acionistas Outorgados.

6.2.9 *Transferência das Ações Adquiridas - StartUps.* A StartUps BR obriga-se a, na Data do Fechamento da Opção de Compra – Ações StartUps, a entregar e transferir aos Acionistas Outorgados a titularidade plena e legítima das Ações Adquiridas – StartUps, livres e desembaraçadas de todo e qualquer Ônus, com exceção do presente Acordo, comprometendo-se a celebrar, providenciar e entregar todos e quaisquer instrumentos e documentos, e tomar, ou fazer com que sejam tomadas, todas as medidas que se façam necessárias para a efetiva e eficaz consumação da Transferência das Ações Adquiridas - StartUps para os Acionistas Outorgados, incluindo, mas sem limitação, a prática de quaisquer atos perante o agente escriturador das ações de emissão da Companhia.

6.2.10 *Mandato – Inadimplemento de Obrigação de Transferência das Ações Adquiridas - StartUps.* A StartUps BR, com o intuito de dar cumprimento às obrigações previstas na Cláusula 6.2, neste ato, outorga aos Acionistas Outorgados, nos termos dos artigos 654, 684 e 685 do Código Civil, os poderes para, na hipótese de Inadimplemento da Obrigação de Transferir as Ações Adquiridas – StartUps (conforme abaixo definida), representá-la,

em conjunto ou isoladamente, no âmbito da Opção de Compra – Ações StartUps, incluindo os poderes a seguir indicados, na forma da minuta constante do **Anexo 6.2.10**:

- a. firmar as ordens de transferência para a Transferência das Ações Adquiridas - StartUps aos Acionistas Outorgados no âmbito da Opção de Compra – Ações StartUps;
- b. dar quitação com relação ao pagamento do Preço de Exercício – Ações StartUps, nos termos desta Cláusula 6.2;
- c. realizar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos junto ao agente escriturador das Ações para cumprimento do exercício da Opção de Compra – Ações StartUps; e
- d. praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado pela StartUps BR aos Acionistas Outorgados.

6.2.11 *Inadimplemento de Obrigação de Transferência das Ações Adquiridas - StartUps.* Para fins da Cláusula 6.2.10 acima, ocorrerá um “Inadimplemento da Obrigação de Transferir as Ações Adquiridas - StartUps” caso, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis previsto na Cláusula 6.2.6 acima, a StartUps BR se recusar, por qualquer razão ou sob qualquer pretexto, a efetivar as Transferências da totalidade das suas Ações Adquiridas – StartUps aos Acionistas Outorgados ou de qualquer forma as impeça.

Cláusula 6.3. Venda das Ações da StartUps no Mercado. Uma vez verificada a Condição de Exercício e os Acionistas Outorgados deixem de exercer a Opção de Compra – Ações StartUps dentro do Prazo de Exercício da Opção de Compra – Ações StartUps, ou caso os Acionistas Outorgados exerçam a Opção de Compra – Ações StartUps de forma parcial, sem que tenha ocorrido um Inadimplemento da Obrigação de Transferir as Ações Adquiridas – StartUps, a StartUps BR deverá vender, dentro do prazo disposto na Cláusula 6.3.1 abaixo, a totalidade das Ações de sua titularidade (ou, na hipótese de exercício parcial da Opção de Compra – Ações StartUps, a totalidade de suas Ações remanescentes), em uma ou mais transações, (i) em pregão da B3; (ii) mediante oferta pública de distribuição de ações realizadas de acordo com a Lei; (iii) por meio de procedimentos de leilão nos termos da regulamentação editada pela CVM e pela B3 aplicáveis; ou (iv) para quaisquer Terceiros, desde que, em qualquer das hipóteses, sejam observados os demais termos e condições previstos neste Acordo, inclusive as regras constantes da CLÁUSULA 10, CLÁUSULA 11 e CLÁUSULA 12 (“Obrigação de Venda – Ações StartUps”).

6.3.1 A StartUps BR deverá praticar todos os atos necessários para Transferir a totalidade das Ações por ela detidas, por meio da realização de qualquer das operações previstas na Cláusula 6.3 acima, em até 36 (trinta e seis) meses contados do final do Prazo de Exercício da Opção de Compra – Ações StartUps, observado que, durante o referido período, a StartUps BR permanecerá não podendo exercer quaisquer direitos políticos oriundos das Ações de sua titularidade, nos termos da Cláusula 6.1 acima.

6.3.2 Caso a StartUps BR Transfira as suas Ações na B3, na forma da Cláusula 6.3, subitens (i) a (iii) acima, os demais Acionistas e a Companhia obrigam-se, neste ato, a praticar todos os atos necessários perante a instituição escrituradora das ações de emissão da Companhia para desvincular as Ações Vinculadas da StartUps BR para fins de sua alienação na bolsa de valores, bem como se comprometem a praticar todos os demais atos necessários para fins de viabilizar a liquidação da operação na B3.

6.3.3 A StartUps BR, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, obriga-se a indenizar a Companhia e os demais Acionistas por quaisquer perdas e danos comprovadamente sofridos pela Companhia, os Acionistas e suas respectivas Afiliadas em razão do não cumprimento da Obrigação de Venda – StartUps ou da violação de qualquer dispositivo deste Acordo na implementação da Obrigação de Venda – StartUps.

Cláusula 6.4. Penalidade por Exercício de Direitos Políticos sobre as Ações. Sem prejuízo da aplicação da Cláusula 4.3.1 acima, caso a StartUps BR descumpra a sua obrigação de não exercer quaisquer direitos políticos relativos às Ações de sua titularidade durante o Período de Vedação dos Direitos Políticos da StartUps, nos termos da Cláusula 6.1 acima, a StartUps BR deverá pagar à Companhia uma multa pecuniária, não compensatória, no valor equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por evento de infração, sem prejuízo da indenização de eventuais perdas e danos a serem incorridos pela Companhia em razão da conduta da StartUps BR e de ela continuar obrigada a cumprir o disposto na Cláusula 6.1 pelo prazo ali determinado. Os valores previstos nesta Cláusula serão corrigidos desde a presente data até a data do pagamento da multa aqui prevista pela variação positiva do IPCA.

Cláusula 6.5. Vigência das Restrições. As obrigações, restrições e penalidades previstas nas Cláusula 6.1 a Cláusula 6.4 acima deixarão de ser aplicáveis uma vez que ocorra a Reversão das Decisões, de modo que a StartUps BR passará a ser titular plena dos direitos políticos e econômicos sobre a totalidade de suas Ações, nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA 7 ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Cláusula 7.1. Composição da Administração. A Companhia será administrada por um conselho de administração e uma diretoria, em observância do disposto na Lei, no Estatuto Social e neste Acordo de Acionistas.

Cláusula 7.2. Administradores. A Companhia e suas Controladas deverão ser administradas por profissionais experientes que atendam às exigências de qualificação necessárias à ocupação e desempenho de seus respectivos cargos. Os Acionistas deverão instruir e exigir que os administradores da Companhia e de suas Controladas envidem seus melhores esforços na busca de altos níveis de rentabilidade, eficiência, produtividade, segurança e competitividade na condução das atividades da Companhia e de suas Controladas.

Cláusula 7.3. Conselho de Administração. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo 10 (dez) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, observadas as regras previstas neste Acordo.

7.3.1 Eleição do Conselho de Administração até a Realização da Oferta Pública Inicial. Enquanto não ocorrer a Oferta Pública Inicial e, ainda, após a sua realização, para o primeiro mandato unificado do Conselho de Administração a encerrar-se a partir da realização da Oferta Pública Inicial, os Acionistas deverão aprovar a composição do conselho de administração da Companhia por 7 (sete) membros, todos eleitos pelo voto afirmativo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Ação Vinculada de titularidade dos Acionistas em Reunião Prévia, sendo que 3 (três) membros deverão ser Conselheiros Independentes.

7.3.2 *Eleição do Conselho de Administração Após a Realização da Oferta Pública Inicial.* Para os mandatos unificados do Conselho de Administração seguintes ao primeiro mandato unificado do Conselho de Administração a encerrar-se a partir da realização da Oferta Pública Inicial, os Acionistas se obrigam a votar com todas as suas Ações Vinculadas nas assembleias gerais da Companhia que forem realizadas para eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração, sendo que ao menos 2 (dois) membros deverão ser Conselheiros Independentes ou 20% (vinte por cento) do total de membros do Conselho de Administração, o que for maior.

7.3.3 Em qualquer caso, os membros do Conselho de Administração indicados deverão ser pessoas naturais de reputação ilibada, escolhidos entre profissionais de mercado com experiência para exercício do cargo, com formação acadêmica, experiência de gestão de negócios, conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, visão estratégica compatível com os objetivos da Companhia e que não possuam nem representem interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações. Os Acionistas deverão procurar indicar para compor o Conselho de Administração da Companhia, membros com conhecimento, competências e formações acadêmicas diferentes e complementares entre si, buscando a promoção de um processo de tomada de decisão de maior qualidade e segurança para a Companhia.

7.3.4 Os Acionistas obrigam-se a não requerer a realização da eleição de membros do Conselho de Administração pelo procedimento de voto múltiplo previsto no artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações.

7.3.5 *Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração.* O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, por maioria de votos. O Presidente do Conselho de Administração terá os poderes para convocar e presidir as assembleias gerais da Companhia e as reuniões do Conselho de Administração ou indicar outra pessoa presente para presidir tais conclaves, bem como indicar os respectivos secretários. Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência de ambos, o Conselho de Administração, por maioria de votos, indicará o substituto dentre seus membros.

7.3.6 *Ausência de voto de qualidade.* Os Acionistas concordam que, em caso de empate, cabe ao presidente do Conselho de Administração o voto de desempate, sem prejuízo do seu próprio voto.

7.3.7 *Destituição.* Os Acionistas poderão substituir ou destituir, a qualquer tempo, e sem justificativa, pelo voto afirmativo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Ação Vinculada de titularidade dos Acionistas em Reunião Prévia, os membros do Conselho de Administração que tiverem eleito.

7.3.8 *Substituição em Caso de Vacância ou Impedimento Permanente.* Em caso de impedimento permanente ou vacância de qualquer dos conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, os Acionistas deverão providenciar a substituição do Conselheiro em questão, observado o disposto nesta Cláusula 7.3.

7.3.9 *Substituição em Caso de Ausência ou Impedimento Temporário.* Em caso de impedimento temporário ou ausência, o conselheiro temporariamente impedido ou

ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

7.3.10 *Competência.* Competirá ao Conselho de Administração deliberar a respeito das matérias de sua competência previstas em Lei, no Estatuto Social e neste Acordo.

CLÁUSULA 8

DIREITO DE PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO A DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO

Cláusula 8.1. Direito de Preferência para subscrição. Os Acionistas terão direito de preferência na subscrição ou aquisição, conforme o caso, de quaisquer Direitos de Subscrição que venham a ser emitidos pela Companhia durante a vigência do presente Acordo, proporcionalmente à quantidade de Ações Vinculadas por eles detidas.

Cláusula 8.2. Cessão de Direitos de Subscrição. Caso qualquer Acionista deseje não subscrever ou adquirir Direitos de Subscrição a que tenha direito em decorrência da titularidade de Ações Vinculadas, tal Acionista (“Acionista Cedente”) deverá ceder aos demais Acionistas (“Acionistas Cessionários”), de forma gratuita, o direito à subscrição ou aquisição dos Direitos de Subscrição em questão.

8.2.1 Para tanto, o Acionista Cedente deverá notificar os Acionistas Cessionários informando não ter interesse na subscrição ou aquisição dos Direitos de Subscrição em questão no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a aprovação da emissão do Direito de Subscrição. Os Acionistas Cessionários deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação informar por escrito o Acionista Cedente, se desejam ou não adquirir, no todo ou em parte, os Direitos de Subscrição. Caso mais de um Acionista Cessionário decida adquirir a totalidade dos Direitos de Subscrição do Acionista Cedente, cada Acionista Cessionário terá o direito de adquirir Direitos de Subscrição proporcionalmente à quantidade de Ações Vinculadas por eles detidas, desconsiderando-se, para fins de cálculo, a participação do Acionista Cedente e dos demais Acionistas Cessionários que não adquiriram e/ou subscreveram os Direitos de Subscrição. Os Acionistas deverão concluir a cessão dos Direitos de Subscrição com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) Dias Úteis, do final do prazo para subscrição ou aquisição dos Direitos de Subscrição objeto da cessão.

Cláusula 8.3. Transferências Permitidas. Não obstante o disposto na Cláusula 8.2, os Acionistas reconhecem e concordam, neste ato, que qualquer Acionista poderá Transferir seus respectivos Direitos de Subscrição a um Cessionário Permitido, desde que observado o disposto na Cláusula 10.3 abaixo.

Cláusula 8.4. Prazo para Subscrição de Novas Ações. Sem prejuízo do disposto nesta CLÁUSULA 8 e das aprovações necessárias das Autoridades Governamentais, os Acionistas concordam que o prazo para exercício do direito de preferência para subscrição de novas Ações que venham a ser emitidas pela Companhia deverá ser de, pelo menos, 60 (sessenta) dias contados da data da respectiva deliberação acerca de sua emissão, salvo nos casos em que prazo menor seja exigido por Lei aplicável ou Autoridade Governamental competente.

8.4.1 O disposto nesta Cláusula 8.4 não será aplicável nos casos de emissão de novas Ações no âmbito de ofertas públicas de ações aprovadas que venham a ser realizadas pela Companhia.

CLÁUSULA 9
DESVINCULAÇÃO DE AÇÕES VINCULADAS E REGRAS PARA
TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES DESVINCULADAS

Cláusula 9.1. Direito de Desvinculação de Ações Vinculadas. Observada as exceções previstas na Cláusula 9.2 e na Cláusula 6.3 e sem prejuízo do disposto na **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, após a realização da Oferta Pública Inicial, cada um dos Acionistas terá o direito (mas não a obrigação) de desvincular Ações Vinculadas de sua titularidade para a alienação na B3 de acordo com os seguintes termos e condições:

- a. *Quantidade de Ações Desvinculadas Durante o Período de Lock-Up.* Durante o Período de *Lock-Up* (conforme abaixo definido), cada Acionista passará a ter o direito (mas não a obrigação) de desvincular até 2% (dois por cento) das Ações Vinculadas de sua titularidade para venda na B3, incluindo as ações de emissão da Companhia adquiridas no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia, a cada aniversário da data de liquidação da Oferta Pública Inicial, de acordo com as regras previstas abaixo.
- b. *Quantidade de Ações Desvinculadas Após o Período de Lock-Up.* Após o Período de *Lock-Up*, cada Acionista passará a ter o direito (mas não a obrigação) de desvincular até 2% (dois por cento) das Ações Vinculadas de sua titularidade e qualquer número de ações de emissão da Companhia adquiridas no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia para venda na B3, a cada aniversário da data de liquidação da Oferta Pública Inicial (cada desvinculação das Ações Vinculadas nos termos da Cláusula 9.1.a acima e desta Cláusula 9.1.b, uma “Desvinculação”), observado o direito de preferência previsto na Cláusula 9.1.d abaixo.
- c. *Notificação de Desvinculação.* O direito de Desvinculação de Ações Vinculadas deverá ser exercido pelo Acionista mediante entrega aos demais Acionistas e à Companhia de notificação por escrito indicando a quantidade de Ações Vinculadas de sua titularidade alvo da Desvinculação, observados os percentuais previstos na Cláusula 9.1.a acima, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva Desvinculação (“Notificação de Desvinculação”), período após o qual, sujeito ao não exercício do direito de preferência previsto na Cláusula 9.1.d abaixo, as Ações Vinculadas objeto da Notificação de Desvinculação passarão a ser consideradas Ações Desvinculadas para os fins deste Acordo e poderão ser alienadas na B3.
- d. *Direito de Preferência para a Aquisição de Ações Desvinculadas Após o Lock-Up.* Caso após o Período de *Lock-Up*, qualquer Acionista desejar realizar a Transferência de Ações Desvinculadas, será garantido o direito de preferência aos demais Acionistas antes de eventual Transferência de Ações Desvinculadas a uma Pessoa. Para tanto, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Desvinculação, os demais Acionistas ofertados deverão enviar uma notificação (“Notificação de Resposta à Desvinculação”) para o Acionista ofertante, informando se: (i) deseja exercer o direito de preferência para a aquisição da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações Desvinculadas por valor igual ou superior ao Preço Mínimo; ou (ii) não deseja adquirir as Ações Desvinculadas, ficando acordado que o silêncio ou o exercício intempestivo da Notificação de Resposta à Desvinculação será interpretada como uma decisão de não exercer o direito de preferência aqui

previsto. Caso mais de um dos Acionistas exerça o direito de preferência, cada um deles terá o direito de adquirir as Ações Desvinculadas na proporção das Ações Vinculadas detidas por cada um deles, excluídas as ações em Desvinculação e as ações dos Acionistas ofertados que não tenham exercido o direito de preferência. O(s) Acionista(s) que exerceu(eram) o direito de preferência e o Acionista ofertante deverão firmar os contratos para a Transferência das Ações Desvinculadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da Notificação de Resposta à Desvinculação. Em caso de não exercício tempestivo do direito de preferência aqui previsto, o Acionista poderá Transferir as Ações Desvinculadas livremente nos termos da Cláusula 9.2.

- e. *Condição para Desvinculação.* Adicionalmente ao disposto nesta Cláusula 9.1, a efetiva Desvinculação de Ações Vinculadas por um Acionista a partir das Datas de Desvinculação estará condicionada ao término de todos os períodos de restrição à negociação de ações de emissão da Companhia estabelecidos pela regulamentação aplicável editada pela CVM ou pela B3 e/ou, conforme o caso, nos contratos celebrados com as instituições financeiras no âmbito da Oferta Pública Inicial.
- f. *Manutenção do Direito.* O exercício, por um Acionista, do direito de Desvinculação de Ações Vinculadas na forma prevista nesta Cláusula, a partir de um evento de Desvinculação, em relação a apenas uma parte das Ações Vinculadas com relação às quais o direito de Desvinculação ora previsto tenha passado a ser exercível, não impedirá que tal Acionista desvincule, em momento posterior, as demais Ações Vinculadas não abrangidas pela Notificação de Desvinculação anterior.

Cláusula 9.2. Transferência de Ações Desvinculadas. Os Acionistas poderão Transferir suas Ações Desvinculadas desde que por meio de operações realizadas: (i) em pregão da B3; (ii) mediante oferta pública de distribuição de ações realizadas de acordo com a Lei; ou (iii) por meio de procedimentos de leilão nos termos da regulamentação editada pela CVM e pela B3 aplicáveis.

CLÁUSULA 10

REGRAS E RESTRIÇÕES GERAIS À ALIENAÇÃO DE AÇÕES VINCULADAS E DE DIREITOS ÀS AÇÕES

Cláusula 10.1. Restrições a Transferência. Os Acionistas comprometem-se a não Transferir ou criar Gravames sobre suas Ações Vinculadas sem observar as disposições deste Acordo.

Cláusula 10.2. Constituição de Gravames. Não poderão ser criados Gravames sobre as Ações Vinculadas de emissão da Companhia sem a aprovação prévia por escrito dos demais Acionistas. Mesmo que autorizada, a criação de qualquer Gravame sobre as Ações Vinculadas somente será válida e eficaz se o seu beneficiário, antes da efetivação desse Gravame, concordar e se comprometer, por escrito, em cumprir com os termos e condições previstos no presente Acordo.

Cláusula 10.3. Transferências Permitidas. Os Acionistas reconhecem que não estarão sujeitos às restrições estabelecidas no presente Acordo as Transferências das Ações Vinculadas efetuadas por força do exercício da Opção de Compra – Ações StartUps pelos Acionistas Outorgados ou em razão da Obrigação de Venda – StartUps, na forma prevista na Cláusula 6.2 e na Cláusula 6.3, respectivamente. Além disso, não estarão

sujeitos às restrições estabelecidas no presente Acordo as Transferências das Ações Vinculadas efetuadas (em qualquer dos casos, “Transferências Permitidas”): (i) por força de adiantamento de legítima herança, a qualquer título por força de sucessão universal, *causa mortis*, ou qualquer outra estipulação entre cônjuges, pais e filhos, ou mesmo unilateral (p. ex., testamento); (ii) entre a Companhia e os Acionistas, no âmbito de plano de opção de compra de ações aprovado pela assembleia geral da Companhia; (iii) entre um Acionista Infrator e os demais Acionistas; ou (iv) por um Acionista para Afiliadas (“Cessionário Permitido”), desde que:

- a. o Cessionário Permitido não participe, direta ou indiretamente, de qualquer Pessoa que atue nos mesmos negócios que a Companhia, inclusive mediante consórcio, associação, joint ventures, sociedades em conta de participação ou organização de qualquer natureza;
- b. o Cessionário Permitido adira integral e irrestritamente ao presente Acordo nos termos da Cláusula 10.4 abaixo; e
- c. o Acionista cedente se obrigue previamente e por escrito para com os demais Acionistas a não Transferir, a qualquer título ou sob qualquer forma, inclusive em razão de operações societárias de fusão, incorporação, incorporação de ações, ou cisão, a participação no capital social do Cessionário Permitido.

Cláusula 10.4. Período de Lock-Up. Excetuando-se as Transferências Permitidas, fica neste ato acordado que, no período compreendido entre a data da Oferta Pública Inicial e o 9º (nono) aniversário da Oferta Pública Inicial (exceto para o Omar, em que o período se encerrará no 5º (quinto) aniversário da Oferta Pública Inicial) (doravante denominado “Período de Lock-Up”), os Acionistas ficarão sujeitos às seguintes restrições para validamente Transferir suas respectivas Ações a qualquer Pessoa: (i) até 6 (seis) meses contados da Oferta Pública Inicial, nenhum Acionista poderá Transferir as Ações Vinculadas de sua titularidade a qualquer Pessoa; (ii) a partir do 6º (sexto) mês até o Dia Útil imediatamente anterior ao 12º (décimo segundo) mês contado da Oferta Pública Inicial, os Acionistas poderão Transferir até 10% (dez por cento) das Ações Vinculadas de sua titularidade para qualquer Pessoa; e (iii) a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Oferta Pública Inicial e a cada aniversário subsequente da Oferta Pública Inicial, os Acionistas poderão Transferir adicionalmente até 10% (dez por cento) das Ações Vinculadas de sua titularidade para qualquer Pessoa (com exceção do Omar que poderá Transferir até 20% (vinte por cento) das Ações Vinculadas de sua titularidade).

Cláusula 10.5. Procedimentos para Transferência de Ações. Durante e após o Período de *Lock-Up*, caso qualquer Acionista deseje realizar uma Transferência de Ações Vinculadas de sua titularidade, tal Acionista deverá observar os procedimentos previstos nesta CLÁUSULA 10, CLÁUSULA 11, CLÁUSULA 12 e CLÁUSULA 13 abaixo, conforme aplicável.

Cláusula 10.6. Adesão e Posição Contratual. A validade e a eficácia de qualquer Transferência de Ações Vinculadas a qualquer Cessionário Permitido ou Pessoa Proponente, estará sujeita à condição suspensiva de que, previamente a tal Transferência, o Cessionário Permitido ou a Pessoa Proponente tenha firmado um termo de adesão a este Acordo, por meio do qual, dentre outras disposições, tenha aceitado e assumido, integralmente, todos os direitos, pretensões, poderes, faculdades, imunidades, deveres, obrigações, sujeições, ônus, responsabilidades, interesses e expectativas, termos e condições deste Acordo, passando a ser uma parte contratual como se fosse uma parte original deste Acordo. O Cessionário Permitido ou a Pessoa Proponente que efetivamente adquirir parte das Ações Vinculadas

detidas por um Acionista, passará, a partir da efetiva aquisição, a exercer direitos e estar sujeito às obrigações do Acionista de quem adquiriu as Ações Vinculadas em questão, em conjunto e em bloco com tal Acionista, e todas as referências a tal Acionista passarão a se referir ao Cessionário Permitido ou à Pessoa Proponente em conjunto com tal Acionista, observado que nos casos em que um Potencial Comprador ou uma Pessoa Proponente efetivamente adquirir parte das Ações Vinculadas de mais de um dos Acionistas (inclusive em decorrência do exercício do Direito de Venda Conjunta nos termos deste Acordo), o Potencial Comprador ou a Pessoa Proponente deverá firmar um termo de adesão a este Acordo, nos termos aqui previstos, mas exercerá os direitos e estará sujeito a obrigações aqui previstas de forma individual e independente dos Acionistas de quem adquiriu as Ações Vinculadas em questão.

Cláusula 10.7. Gravames ou Transferências ocorridas sem a observância do disposto no Acordo. A Transferências de Ações Vinculadas ou, ainda, a criação de Gravames sobre as mesmas, em desacordo com as disposições deste Acordo não serão válidas e a Companhia e/ou a instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia deverá abster-se de registrá-las.

Cláusula 10.8. Condições das Transferências. Qualquer Transferência das Ações, seja ela ou não uma Transferência Permitida, estará condicionada, cumulativamente: (a) ao recebimento de todos os consentimentos e autorizações de Autoridades Governamentais ou de Terceiros necessários para que a referida Transferência não prejudique a Companhia (surgimento de direito ou exercício de direito contra a Companhia), devendo os custos relacionados à obtenção de tais consentimentos e autorizações ser de responsabilidade do cessionário ou do Acionista cedente, conforme o caso, na forma por eles acordada; (b) à Transferência não resultar em infração de qualquer lei aplicável, de qualquer concessão, licença, permissão ou outra autorização, ou qualquer contrato, acordo ou instrumento a que a Companhia esteja sujeita; e (c) à adesão do cessionário das Ações Vinculadas aos termos e condições deste Acordo, na qualidade de Acionista.

Cláusula 10.9. Autorização por Órgãos Governamentais. Em qualquer hipótese, mesmo que a Transferência das Ações Vinculadas dependa de prévia autorização de qualquer órgão, entidade, Pessoa ou instituição, pública ou privada, deverão ser respeitados todos prazos previstos na CLÁUSULA 11, CLÁUSULA 12 e CLÁUSULA 13 abaixo, sendo certo que, a contagem dos prazos será suspensa durante os períodos de análise por Autoridades Governamentais sempre que sua autorização seja condição prévia à eficácia da Transferência.

CLÁUSULA 11 DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 11.1. Direito de Preferência. Subordinado ao não exercício do Direito de Obrigar a Venda previsto na CLÁUSULA 12, caso qualquer Acionista (“Acionista Ofertante”) receba de qualquer Pessoa (“Pessoa Proponente”) uma proposta para aquisição ou qualquer outra forma de Transferência de qualquer número de suas Ações Vinculadas (“Ações Ofertadas”), cada um dos demais Acionistas (“Acionistas Ofertados”) terá o direito de preferência para a aquisição de parte ou da totalidade das Ações Ofertadas, respeitadas as disposições desta CLÁUSULA 11 *et. seq.*, pelo mesmo preço por Ação e nos mesmos termos e condições da proposta apresentada pela Pessoa Proponente (“Direito de Preferência”). Para que não restem dúvidas, a Transferência das Ações Vinculadas pelos Acionistas na B3 deverá seguir o procedimento de Desvinculação previsto na Cláusula 9.1 e estará sujeita ao direito de preferência previsto na Cláusula 9.1.d.

Cláusula 11.2. Mecanismo de Exercício. Após o recebimento da proposta, o Acionista Ofertante deverá enviar uma notificação por escrito (“Notificação de Preferência”) aos Acionistas Ofertados, contendo (a) o número de Ações Ofertadas; (b) o nome e identificação completa da Pessoa Proponente e do grupo econômico ao qual pertence; (c) os principais termos e condições da proposta; (d) o preço oferecido por Ação; (e) termos e condições de pagamento; e (f) outras condições da Transferência, anexando uma cópia da proposta (“Termos da Proposta”) e expressando a intenção do Acionista Ofertante de aceitar os Termos da Proposta. O Acionista Ofertante se compromete a, ao negociar a Transferência de Ações Ofertadas com a Pessoa Proponente, fazer com que os Termos da Proposta sejam vinculantes para a Pessoa Proponente, que deverá ter assumido, de forma irrevogável e irretratável, a obrigação de adquirir as Ações Ofertadas. Da mesma forma, a Notificação de Preferência será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Acionista Ofertante à Transferência de parte ou da totalidade das Ações Ofertadas, nos exatos Termos da Proposta, caso seja exercido o Direito de Preferência pelo Acionista Ofertado.

11.2.1 Na hipótese de a Notificação de Preferência não conter as declarações e garantias a serem prestadas pelo Acionista Ofertante ou os limites, termos e condições da indenização requerida pela Pessoa Proponente, deverá ser presumido pelas Partes que, para efeitos do exercício do Direito de Preferência, o Acionista Ofertante não prestará declarações e garantias nem indenizará a Pessoa Proponente por contingências da Companhia. Por força desta Cláusula 11.2.1, na hipótese de a Pessoa Proponente modificar os Termos da Proposta e incluir qualquer dos termos aqui previstos, esta deverá ser considerada uma nova proposta e o mecanismo referido na Cláusula 11.2 deverá ser repetido.

Cláusula 11.3. Exercício do Direito de Preferência. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Preferência, cada um dos Acionistas Ofertados deverá enviar uma notificação (“Notificação de Resposta à Preferência”) para o Acionista Ofertante informando se: (i) deseja exercer o Direito de Preferência para a aquisição de parte ou da totalidade das Ações Ofertadas, incluindo a quantidade de Ações Ofertadas que deseja adquirir, pelo preço de venda por Ação e nos mesmos termos e condições indicados na Notificação de Preferência; ou (ii) não deseja adquirir as Ações Ofertadas, ficando acordado que o silêncio ou o exercício intempestivo da Notificação de Resposta à Preferência será interpretada como uma decisão de não exercer o Direito de Preferência.

11.3.1 Caso mais de um dos Acionistas Ofertados exerçam o Direito de Preferência, cada um terá o direito de adquirir as Ações Ofertadas na proporção das Ações Vinculadas detidas por cada um deles, excluídas as Ações Ofertadas na Preferência e as Ações dos Acionistas Ofertados que não tenham exercido o Direito de Preferência.

Cláusula 11.4. Transferência de Ações Após o Exercício do Direito de Preferência. Caso um ou mais dos Acionistas Ofertados exerça seu Direito de Preferência com relação a parte ou a totalidade das Ações Ofertadas, tais Acionistas e o Acionista Ofertante deverão firmar os contratos para a Transferência das Ações Ofertadas, distribuídas entre os Acionistas Ofertados, conforme os procedimentos acima descritos, nos mesmos Termos da Proposta constantes da Notificação de Preferência e dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo previsto na Cláusula 10.3 acima.

Cláusula 11.5. Não Exercício do Direito de Preferência. Se a totalidade dos Acionistas Ofertados (i) não entregar tempestivamente a Notificação de Resposta à Preferência; (ii) entregar a Notificação de Resposta à Preferência comunicando que não desejam adquirir as Ações Ofertadas, e/ou (iii) entregar a Notificação de Resposta à Preferência comunicando

que desejam adquirir as Ações Ofertadas de forma parcial, respeitado o Direito de Venda Conjunta previsto na CLÁUSULA 12 abaixo, o Acionista Ofertante terá a liberdade de Transferir as Ações Ofertadas (ou, no caso de exercício parcial do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, a quantidade de Ações Ofertadas remanescentes) à Pessoa Proponente, exatamente nos mesmos termos e condições informados na Notificação de Preferência, contanto que a Transferência seja consumada dentro de até 60 (sessenta) dias contados do final do prazo para exercício do Direito de Venda Conjunta nos termos da CLÁUSULA 12.

Cláusula 11.6. Reinício do Procedimento. Depois de transcorrido o período de 60 (sessenta) dias mencionado na Cláusula 11.5 acima sem que tenha ocorrido a Transferência das Ações Ofertadas (ou, no caso de exercício parcial do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, a quantidade de Ações Ofertadas remanescentes) à Pessoa Proponente, se o Acionista Ofertante ainda desejar alienar ou Transferir suas Ações, deverá repetir o procedimento desta CLÁUSULA 11.

CLÁUSULA 12 DIREITO DE VENDA CONJUNTA

Cláusula 12.1. Direito de Venda Conjunta. Respeitados os procedimentos previstos na CLÁUSULA 11 acima, se um Acionista Ofertante (incluindo em conjunto com outros Acionistas Ofertantes) desejar Transferir um número de Ações Ofertadas que, se Transferidas a uma Pessoa, impliquem a transferência do Controle da Companhia a uma Pessoa Proponente, em uma transação ou em uma série de transações, os demais Acionistas Ofertados terão o direito, como alternativa ao exercício do Direito de Preferência e desde que assim declarem dentro do prazo estabelecido na Cláusula 12.3 abaixo, de vender suas respectivas Ações Vinculadas junto com o Acionista Ofertante (“Direito de Venda Conjunta”) na proporção das Ações Vinculadas a serem Transferidas pelo Acionista Ofertante.

Cláusula 12.2. Transferência Proporcional. Cada um dos Acionistas Ofertados terá o direito de Transferir à Pessoa Proponente um número máximo de Ações Vinculadas de sua propriedade, juntamente com o Acionista Ofertante, calculado de acordo com a seguinte fórmula, que deverá ser aplicada, individualmente, para cada um dos Acionistas Ofertados:

$$(A/B) \times C = D$$

Onde:

“A” é o número total de Ações Ofertadas descrito na Notificação de Preferência;

“B” é o número total de Ações Vinculadas detidas pelo Acionista Ofertante;

“C” é o número das Ações Vinculadas detidas por cada Acionista Ofertado; e

“D” é o número máximo de Ações Vinculadas que cada Acionista Ofertado terá o direito de Transferir à Pessoa Proponente.

A título exemplificativo, caso o capital da social da Companhia seja dividido em 100 (cem) Ações Vinculadas, sendo um Acionista detentor de 50% (cinquenta por cento) do capital social e os demais Acionistas de, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento) cada um do capital social, na hipótese em que o Acionista Ofertante deseje alienar 40 (quarenta) Ações

Vinculadas, cada um dos Acionistas Ofertados terá o direito de Transferir à Pessoa Proponente 20 (vinte) Ações Vinculadas, conforme cálculo abaixo:

$$A = 40$$

$$B = 50$$

$$C = 25$$

$$D = (40/50) \times 25$$

$$D = 20$$

Cláusula 12.3. Exercício da Venda Conjunta. Dentro de 30 (trinta) dias do recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da Notificação de Preferência, os Acionistas Ofertados deverão notificar, por escrito, o Acionista Ofertante informando se desejam exercer seu Direito de Venda Conjunta (“Notificação de Venda Conjunta”), observado o disposto na Cláusula 12.2 acima, ficando acordado que o silêncio ou o exercício intempestivo da Notificação de Venda Conjunta será interpretado como uma decisão de não exercer o Direito de Venda Conjunta.

Cláusula 12.4. Transferência das Ações. Se qualquer Acionista Ofertado tiver optado por exercer seu Direito de Venda Conjunta, o Acionista Ofertante não poderá validamente concluir qualquer Transferência a menos que a Pessoa Proponente concorde em adquirir as Ações Vinculadas que os Acionistas Ofertados façam jus a vender, nos mesmos termos e condições com os quais a Pessoa Proponente houver concordado em adquirir as Ações Ofertadas, observado o disposto nas Cláusulas acima.

Cláusula 12.5. Prazo para Transferência. O Direito de Venda Conjunta será irrevogável e, uma vez exercido, os Acionistas Ofertados que optaram pelo seu exercício deverão aderir integralmente aos termos e condições constantes da Notificação de Preferência, bem como ficarão obrigados a praticar todos os atos necessários para que a Transferência das Ações Vinculadas objeto do Direito de Venda Conjunta sejam devidamente concluídas concomitantemente com a Transferência das Ações Vinculadas de propriedade do Acionista Ofertante ou, no máximo, em até 60 (sessenta) dias contados do término do prazo para entrega da Notificação de Venda Conjunta. Os Acionistas Ofertados que exercerem o Direito de Venda Conjunta deverão, ainda, tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada nos termos desta CLÁUSULA 12, comprometendo-se a celebrar e entregar quaisquer instrumentos especificados pelo Acionista Ofertante nos termos e condições constantes da Notificação de Preferência, incluindo, contrato de compra e venda de ações com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo os Acionistas Ofertados por suas declarações, as quais deverão ser equivalentes às prestadas pelo Acionista Ofertante, sendo que os Acionistas indenizarão a Pessoa Proponente em virtude de violação ou incorreção de qualquer declaração e garantia proporcionalmente à participação por eles alienada à Pessoa Proponente, exceto com relação a declarações relativas à titularidade das Ações Vinculadas e capacidade dos Acionistas que deverão ser indenizadas em sua totalidade pelos Acionista que prestou a declaração.

Cláusula 12.6. Custos. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação pelo Acionista Ofertante, inclusive honorários legais e profissionais, serão rateados pelos Acionistas participantes da venda na proporção do valor recebido por eles em razão da alienação.

CLÁUSULA 13

DIREITO DE OBRIGAR A VENDA

Cláusula 13.1. Direito de Obrigar a Venda. Caso os Acionistas Ofertantes obtenham de qualquer Pessoa Proponente uma oferta de boa-fé, irrevogável e irretroatável, para a aquisição de 70% (setenta por cento) mais 1 (uma) Ação Vinculada da totalidade das Ações Vinculadas por um preço equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do Preço Mínimo (“Oferta do Direito de Obrigar a Venda”), então tais Acionistas Ofertantes poderão exigir que os demais Acionistas Ofertados alienem a totalidade das Ações Vinculadas de que forem titulares à época, para a Pessoa Proponente, nos mesmos termos e condições (inclusive preço e forma de pagamento) negociados pelos Acionistas Ofertantes com a Pessoa Proponente no âmbito do Direito de Obrigar a Venda, caso em que os demais Acionistas Ofertados ficarão obrigados a vender as suas Ações Vinculadas (“Direito de Obrigar a Venda”), observado o quanto previsto na Cláusula 13.2 abaixo.

Cláusula 13.2. Notificação. Para o exercício do Direito de Obrigar a Venda, os Acionistas Ofertantes deverão enviar aos demais Acionistas Ofertados uma notificação por escrito informando os termos e condições da Oferta do Direito de Obrigar a Venda (“Notificação do Direito de Obrigar a Venda”). A Notificação do Direito de Obrigar a Venda deverá conter os Termos da Proposta. Os Acionistas Ofertantes se comprometem a, ao negociar a Oferta do Direito de Obrigar a Venda com a Pessoa Proponente, fazer com que os Termos da Proposta sejam vinculantes para a Pessoa Proponente, que deverá ter assumido, de forma irrevogável e irretroatável, a obrigação de adquirir a totalidade das Ações Vinculadas da Companhia.

Cláusula 13.3. Direito Irrevogável. O exercício do Direito de Obrigar a Venda será irretroatável e irrevogável.

Cláusula 13.4. Direitos Patrimoniais. As Ações Vinculadas serão negociadas pelos Acionistas Ofertantes com todos os seus direitos patrimoniais, ou seja, com todos os lucros, dividendos e bonificações atribuíveis às Ações Vinculadas a partir da data de recebimento da Notificação do Direito de Obrigar a Venda.

Cláusula 13.5. Celebração de Atos. Mediante o recebimento da Notificação do Direito de Obrigar a Venda, os demais Acionistas deverão praticar todos os atos úteis ou necessários a efetivar a alienação de todas as suas Ações Vinculadas, de forma a não atrapalhar ou atrasar a Transferência para a Pessoa Proponente no âmbito do Direito de Obrigar a Venda da totalidade das Ações Vinculadas da Companhia, devendo também celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelos Acionistas Ofertantes, incluindo, se necessário, contrato de compra e venda de ações com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo os demais Acionistas pelas suas declarações, as quais deverão ser equivalentes às prestadas pelos Acionistas Ofertantes, sendo que os demais Acionistas indenizarão a Pessoa Proponente no âmbito do Direito de Obrigar a Venda em virtude de violação ou incorreção de qualquer declaração e garantia proporcionalmente à participação por eles alienada à Pessoa Proponente no âmbito do Direito de Obrigar a Venda, exceto com relação a declarações relativas à titularidade das Ações Vinculadas e capacidade dos Acionistas Ofertados que deverão ser indenizadas em sua totalidade pelo Acionista que prestou a declaração.

Cláusula 13.6. Custos. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação, inclusive honorários legais e profissionais, serão rateados pelos Acionistas na proporção do valor recebido por eles em razão da Transferência.

Cláusula 13.7. Mandato. Os Acionistas Ofertados, neste ato, outorgam aos Acionistas Ofertantes, de maneira irrevogável e irretroatável, como condição do negócio, nos termos dos artigos 654, 684 e 685 do Código Civil, os poderes para na hipótese de Inadimplemento da Obrigação de Realizar a Venda (conforme abaixo definido), representá-los, em conjunto ou isoladamente no âmbito do Direito de Obrigar a Venda.

13.7.1 Rol de poderes outorgados pelos Acionistas Ofertados aos Acionistas Ofertantes exercendo o Direito de Obrigar a Venda:

- a. negociar os termos e condições definitivos do contrato de compra e venda de ações a ser firmado com a Pessoa Proponente no âmbito do Direito de Obrigar a Venda (“Contrato de Compra e Venda”), podendo, inclusive, em seu nome: (a) prestar declarações e garantias, (b) obrigar a indenizar a Pessoa Proponente no âmbito do Direito de Obrigar a Venda por perdas que este venha a sofrer em virtude de descumprimento do contrato de compra e venda, de inexatidão ou inveracidade nas declarações prestadas pelo Acionista Ofertado, ou, ainda em virtude de contingências passadas da Companhia e/ou das Controladas; e (c) submeter-se a obrigações de não-concorrência e de confidencialidade, se for o caso;
- b. assinar o Contrato de Compra e Venda, respectivos anexos e eventuais instrumentos acessórios a ele, desde que relacionados à compra e venda objeto do Contrato de Compra e Venda;
- c. celebrar termo de transferência de Ações Vinculadas de titularidade do Acionista Ofertado para a Transferência de referidas Ações Vinculadas à Pessoa Proponente no âmbito do Direito de Obrigar a Venda;
- d. dar quitação com relação ao pagamento do preço de aquisição das Ações nos termos da Oferta do Direito de Obrigar a Venda, o qual não poderá, em hipótese alguma ser inferior ao Preço Mínimo calculado de acordo com a Cláusula 13.1;
- e. comparecer e votar em assembleias gerais da Companhia que vierem a ser necessárias para a conclusão da Transferência das Ações Vinculadas à Pessoa Proponente no âmbito do Direito de Obrigar a Venda; e
- f. praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado pelos demais Acionistas aos Acionistas Ofertantes.

13.7.2 Para fins desta Cláusula 13.7, ocorrerá um “Inadimplemento da Obrigação de Realizar a Venda” quando, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento, pelos Acionistas Ofertados, conforme aplicável, da Notificação do Direito de Obrigar a Venda, tais Acionistas não se manifestem ou se recusem, por qualquer razão ou sob qualquer pretexto, a efetivar a Transferência da totalidade das suas Ações Vinculadas ou de qualquer forma as impeçam.

CLÁUSULA 14

NÃO CONCORRÊNCIA, NÃO SOLICITAÇÃO E PREFERÊNCIA DA COMPANHIA EM NOVOS NEGÓCIOS

Cláusula 14.1. Obrigações de Não Concorrência. Cada um dos Acionistas neste ato se obriga, entre si e perante a Companhia e suas Controladas, enquanto for, direta ou

indiretamente, acionista da Companhia ou suas Controladas ou seu administrador (“Período de Não Concorrência”), a não praticar, isoladamente ou em conjunto com qualquer Pessoa, ou por conta de qualquer Pessoa, direta ou indiretamente, quer na qualidade de acionista, participante, sócio, patrocinador, consultor técnico, conselheiro, diretor, agente, administrador, financiador, empregado, consultor, agente fiduciário ou similar, exceto se por meio da Companhia, qualquer atividade desempenhada pela Companhia ou suas Controladas (“Atividade Concorrente”) no Brasil (“Área de Atuação”), ou ter interesse financeiro ou participação societária em qualquer sociedade ou em qualquer veículo que exerça a Atividade Concorrente na Área de Atuação. Nesse sentido, para que não reste dúvida, a Companhia será o veículo exclusivo dos Acionistas para a condução de Atividade Concorrente na Área de Atuação.

14.1.1 Caso qualquer Acionista deixe de participar direta ou indiretamente no capital social da Companhia, a obrigação de não concorrência prevista na Cláusula 14.1 permanecerá aplicável ao ex-Acionista pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Cláusula 14.2. Obrigação de Não Solicitação e Não Contratação. Os Acionistas comprometem-se, ainda, a, enquanto forem, direta ou indiretamente, Acionistas da Companhia ou de qualquer das Controladas ou seus administradores e, pelo período adicional de 5 (cinco) anos após a data em que deixarem de deter qualquer participação societária, direta ou indireta, na Companhia e nas Controladas ou de serem seus administradores, abster-se de, direta ou indiretamente, (i) persuadir ou induzir qualquer Pessoa empregada e/ou contratada pela Companhia ou pelas suas Controladas a deixar seu emprego ou terminar seu vínculo contratual com a Companhia ou com suas Controladas, por qualquer razão; e (ii) contratar, direta ou indiretamente, como empregado, prestador de serviços, consultor, administrador, agente, representante, fornecedor ou de qualquer outra forma, qualquer Pessoa que seja empregada, preste serviços, consultoria, administração, agencie, represente, forneça produtos e bens ou de qualquer outro modo mantenha um relacionamento comercial com a Companhia ou suas Controladas, exceto se for expressamente autorizado pelos demais Acionistas.

CLÁUSULA 15 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 15.1. Resolução Arbitral de Conflitos. Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Acordo (“Conflito”), envolvendo qualquer das Partes (“Partes Envolvidas”), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas poderá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por esta Cláusula, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé (“Notificação de Conflito”). Exceto se de outro modo estabelecido neste Acordo, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (em qualquer caso, a “Câmara”).

15.1.1 A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem.

15.1.2 A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (“Tribunal Arbitral”).

15.1.3 O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, cabendo à(s) Parte(s) Requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) Requerente(s) ou a(s) Requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os 3 (três) árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

15.1.4 Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidas pela Câmara.

15.1.5 Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

15.1.6 A arbitragem será realizada no Município de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

15.1.7 A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

15.1.8 A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

15.1.9 A arbitragem será concluída no prazo máximo de 15 (quinze) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

15.1.10 A arbitragem será sigilosa.

15.1.11 O Tribunal Arbitral alocará entre as partes, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

15.1.12 As decisões da arbitragem serão finais e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

15.1.13 Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral.

15.1.14 Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei nº 9.307/96; e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

CLÁUSULA 16 **ESTIPULAÇÕES FINAIS**

Cláusula 16.1. Código de Ética e Conduta. O Código de Ética e Conduta aprovado pelos Acionistas e vinculante em todos os seus termos e condições em relação à Companhia e os Acionistas, integra o **Anexo I** ao presente Acordo. A Companhia e seus administradores comprometem-se e se obrigam a observar, assim como os Acionistas se comprometem a observar e a fazer com que a Companhia observe, todas e quaisquer disposições previstas no Código de Ética e Conduta durante todo o período de vigência do presente Acordo.

16.1.1 Opção de Compra do Acionista Infrator. Cada Acionista outorga aos demais Acionistas uma opção de adquirirem a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações Vinculadas de sua propriedade, ao preço por ação equivalente a 30% (trinta por cento) do Preço Mínimo (“Opção de Compra”) caso seja constatada uma violação por um Acionista ao Código de Ética e Conduta (“Acionista Infrator”). Antes do exercício da Opção de Compra, será garantido direito a ampla defesa ao Acionista Infrator e, após a devida avaliação e manifestação pelo comitê de ética confirmando a violação do Código de Ética e Conduta pelo Acionista Infrator, e desde que aprovado pelo voto afirmativo de 75% (setenta e cinco por cento) mais 1 (uma) Ação Vinculada da totalidade das Ações Vinculadas detidas pelos Acionistas em Reunião Prévia, os demais Acionistas poderão exercer a Opção de Compra para adquirir a totalidade das Ações Vinculadas de titularidade do Acionista Infrator.

16.1.2 Exercício da Opção de Compra dos Acionistas. No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da Reunião Prévia que aprovou a imposição de penalidade ao Acionista Infrator (“Prazo de Exercício da Opção de Compra dos Acionistas”), os demais Acionistas deverão comunicar ao Acionista Infrator por escrito, sua decisão de (i) exercer a Opção de Compra; ou (ii) não exercer a Opção de Compra (“Notificação de Exercício de Opção de Compra”), ficando acordado que o silêncio ou o exercício intempestivo da Notificação de Exercício de Opção de Compra será interpretada como uma decisão de não exercer a Opção de Compra.

16.1.3 Opção de Compra Proporcional. Caso mais de um Acionista exerça tempestivamente sua Opção de Compra, as Ações Vinculadas de titularidade do Acionista Infrator serão alienadas aos referidos Acionistas na proporção das Ações Vinculadas detidas por cada um deles, desconsiderando-se, para fins de cálculo, a participação do

Acionista Infrator e dos eventuais Acionistas que não tenham exercido sua Opção de Compra.

16.1.4 Prazo para Transferências em caso de exercício da Opção de Compra. Os Acionistas que tiverem exercido a Opção de Compra ficarão obrigados a praticar todos os atos necessários para que a Transferência das Ações objeto da Opção de Compra, conforme for o caso, sejam devidamente concluídas em até 60 (sessenta) dias contados do término do Prazo de Exercício da Opção de Compra.

16.1.5 Obrigações Acessórias. Os Acionistas que exercerem uma Opção de Compra arcarão com os custos envolvidos com o seu exercício, proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia, além de obrigar-se a praticar todos os atos que sejam necessários para a sua consumação.

Cláusula 16.2. Prazo; Validade. Este Acordo inicia sua vigência na data de sua assinatura, e vigorará: (i) pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por manifestação expressa e por escrito dos Acionistas; ou (ii) até a data em que os Acionistas deixem de deter, em conjunto, Ações Vinculadas representativas de, pelo menos, 34% (trinta e quatro por cento) do total das ações de emissão da Companhia; o que ocorrer primeiro. As Partes e a Companhia reconhecem que a validade e a eficácia das disposições do presente Acordo estão condicionadas a (i) liquidação da Oferta Pública Inicial, e (ii) início da negociação das ações de emissão da Companhia no segmento do Novo Mercado da B3 (“Data de Eficácia”).

Cláusula 16.3. Registro e Execução. O presente Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Acionistas e a Companhia, por si e seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Nenhum dos Acionistas poderá ceder e transferir qualquer direito ou obrigação decorrente do presente Acordo sem prévio consentimento dos outros, ressalvadas as exceções previstas anteriormente neste Acordo. Os Acionistas e seus cessionários autorizados e sucessores deverão cumprir integralmente as obrigações objeto deste Acordo, inclusive comparecer às assembleias gerais da Companhia, pessoalmente ou através de procurador devidamente nomeado, nelas votando em estrita consonância com o disposto neste Acordo, cientes de que referidas obrigações estão sujeitas à execução específica, na forma da lei.

Cláusula 16.4. Interveniência. A Companhia e o Ferri assinam este Acordo na qualidade de intervenientes-anuentes, declarando-se cientes de todos os seus termos e condições, e obrigando-se a observá-lo integralmente.

Cláusula 16.5. Arquivamento e Lavratura. Este Acordo será arquivado na sede da Companhia e suas Controladas na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. A partir desta data, a Companhia deverá fazer constar no instrumento firmado com a instituição depositária que as Ações Vinculadas estão sujeitas a este Acordo, fazendo constar nos registros das Ações Vinculadas, e nos certificados representativos delas, se emitidos, o seguinte texto: “*O direito de voto inerente às ações representadas por este certificado (ou registro), bem como a sua transferência ou constituição de gravames a qualquer título, vinculam-se e estão sujeitos ao Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 19 de maio de 2021.*”

Cláusula 16.6. Execução. As obrigações assumidas neste Acordo serão objeto de execução específica por qualquer dos Acionistas, nos termos do artigo 118, § 3º da Lei das Sociedades por Ações e do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pelos Acionistas que com elas tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Acordo. Os Acionistas não renunciam a

qualquer ação ou providência (inclusive a cobrança de perdas e danos) a que tenham direito a qualquer tempo. Os Acionistas expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes. Este Acordo servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Cláusula 16.7. Notificações. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Acordo deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de fac-símile, e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento (a não ser que o contexto expressamente exija notificação através de cartório de títulos e documentos). As comunicações serão enviadas para os endereços abaixo indicados ou para aqueles outros endereços que venham a ser fornecidos na forma estabelecida nesta Cláusula, por qualquer dos Acionistas aos demais Acionistas, conforme segue:

Se para o Israel:

Rua Domingos de Souto Maior, nº 116, Vila Nossa Senhora do Retiro

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02951-100

E-mail: israel.massa@tc.com.br

Se para o Omar:

Rua Aimberê, nº 1.749, apartamento 51, Sumaré

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01258-020

E-mail: omar.ajame@tc.com.br

Se para o Pedro:

Rua Araporé, nº 529, Jardim Guedala

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05608-001

E-mail: pedro.albuquerque@tc.com.br

Se para o StartUps BR:

Rua Alfredo Correa Daudt, nº 125, apartamento 302, Boa Vista

Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90480-120

E-mail: rafael.ferri@tc.com.br

Se para a Guillermo:

Rua Fradique Coutinho, nº 237, apartamento 12D, Pinheiros

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05416-010

E-mail: gbp@tc.com.br

Se para a Javier:

Rua Marcos Lopes, nº 132, 143, Vila Nova Conceição

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04513-080

E-mail: javier.ramacciotti@tc.com.br

Se para a Companhia:

Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, Itaim Bibi

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04542-000

E-mail: pedro.machado@tc.com.br

Se para o Ferri:

Alameda Vicente de Carvalho, nº 58, Boa Vista

Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio de Grande do Sul, CEP 91340-490

E-mail: rafael.ferri@tc.com.br

16.7.1 Para fins do parágrafo 10º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas indicam como seus representantes perante a Companhia as pessoas indicadas na Cláusula 16.7 acima.

Cláusula 16.8. Alteração. Não será válida qualquer alteração deste Acordo, salvo se por escrito e assinada por todos os Acionistas.

Cláusula 16.9. Renúncia. A omissão ou a demora por qualquer dos Acionistas em exercer qualquer direito previsto neste Acordo não será tida como renúncia a tal direito; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo desse ou de qualquer outro direito. Os remédios previstos neste Acordo são cumulativos e não excluem quaisquer remédios conferidos por lei.

Cláusula 16.10. Compromisso. Os Acionistas obrigam-se a assinar e entregar todos os instrumentos e documentos, bem como praticar todos os demais atos, inclusive o exercício de direitos, votos e poderes ou a busca do seu exercício, que possam ser necessários ou adequados à implementação e cumprimento das disposições deste Acordo.

Cláusula 16.11. Acordo Integral. O presente Acordo representa o acordo completo dos Acionistas e supera e substitui quaisquer outros entendimentos entre os Acionistas referentes às matérias de que trata. No caso de conflito entre os Acionistas com relação às questões estabelecidas neste Acordo, bem como no caso de conflito entre as disposições de outros acordos entre quaisquer dos Acionistas e este Acordo, prevalecem os termos e condições estabelecidos neste Acordo.

Cláusula 16.12. Interpretação. Sempre que possível, cada disposição deste Acordo deverá ser interpretada de maneira a ser eficaz e válida segundo as leis brasileiras aplicáveis, mas caso qualquer disposição do presente seja entendida como sendo inválida, ilegal ou

inexequível a qualquer título, tais fatos não deverão afetar qualquer outra disposição do Acordo.

Cláusula 16.13. Declarações e Garantias dos Acionistas. Os Acionistas declaram e garantem que (i) a celebração e cumprimento deste Acordo não representam e nem representarão um conflito, infração ou inadimplemento de qualquer instrumento, ordem ou decisão judicial em que cada uma delas seja parte ou ao qual esteja sujeita; e que (ii) mediante a celebração deste Acordo, o Acordo será válido e vinculará os Acionistas, sendo exequível de acordo com seus termos.

Cláusula 16.14. Anexos. Integram o presente Acordo, como se nele estivessem integralmente transcritos, todos os seus anexos, rubricados por todas as Partes.

Cláusula 16.15. Solidariedade. O Ferri assina o presente Acordo como solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações de responsabilidade da StartUps BR estabelecidas neste Acordo.

Cláusula 16.16. Assinatura Digital. As Partes reconhecem e concordam que (i) este Acordo (bem como seus Anexos) é assinado de forma eletrônica, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200”), por meio da plataforma DocuSign, utilizando cada Parte seu respectivo certificado digital, fornecido por autoridade certificadora, de acordo com as regras estabelecidas no âmbito da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil), sendo tais assinaturas aceitas e admitidas como válidas pelas Partes; e (ii) conforme disposto na MP 2.200, o presente Acordo conforme assinado eletronicamente é admitido pelas Partes como autêntico, íntegro e válido.

*_*_*

Anexo I
Código de Ética e Conduta

(documento segue na próxima página)
(restante da página deixado em branco)

Anexo 6.1

Lista de Processos da Afiliada da StartUps BR

Procedimento	Vara	Objeto	Status
Ação Penal nº 5067096-18.2021.4.04.7100	7ª Vara Federal de Porto Alegre/RS	Apura, no contexto da “Operação Insider”, os crimes de associação criminosa (artigo 288 do Código Penal), uso indevido de informação privilegiada (artigo 27-D da Lei nº 6.385/76) e manipulação de mercado (artigo 27-C da Lei nº 6.385/76)	Após a absolvição pelos crimes de associação criminosa e uso de informação privilegiada, Rafael Ferri teve a condenação pelo crime de manipulação de mercado confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região. A defesa de Rafael Ferri opôs Embargos de Declaração e irá opor Embargos Infringentes contra essa condenação.
Recurso Especial nº 1.874.356/RS	Superior Tribunal de Justiça	Questiona nulidade de provas produzidas na Ação Penal nº 5067096-18.2021.4.04.7100	Aguardando julgamento.
Habeas Corpus nº 619.806/RS	Superior Tribunal de Justiça	Questiona nulidade de provas produzidas na Ação Penal nº 5067096-18.2021.4.04.7100	Aguardando julgamento.
Recurso Extraordinário ainda não distribuído	Supremo Tribunal Federal	Questionará a competência da Justiça Federal para julgamento do feito	Aguardando distribuição após julgamento do Recurso Especial.

Procedimento	Vara	Objeto	Status
Processo Administrativo Sancionador PAS/RJ 2012/11.002	Comissão de Valores Mobiliários (CVM)	Manipulação de preço no mercado de valores mobiliários (inciso II, letra “b”, da Instrução CVM nº 08/79); uso de informação privilegiada (art.155, §4º, da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 13, §1º, da Instrução CVM nº 358/02) e violação do dever de guardar sigilo sobre informação ainda não divulgada (art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 8º da Instrução CVM nº 358/02)	Confirmada condenação de Rafael Ferri à pena de proibição temporária pelo prazo de 5 anos de atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliário em segundo grau administrativo. A defesa de Rafael Ferri então ajuizou ação anulatória para reverter referida condenação, a qual tramita em segredo de justiça e encontra-se pendente de julgamento.

*_*_*

Anexo 6.2.10

Mandato – Inadimplemento de Obrigação de Transferência das Ações Adquiridas - StartUps

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **STARTUPS BR HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.121.457/0001-10, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43.207.389.361, com sede na Rua Alfredo Correa Daudt, nº 125, apto 302, Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90480-120, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo (“Outorgante”), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável:

1. **ISRAEL CALEBE MASSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade o RG nº 46.375.018-4 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 392.148.868-06, residente e domiciliado na Rua Domingos de Souto Maior, nº 116, Vila Nossa Senhora do Retiro, São Paulo/SP, CEP 02951-100 (“Israel”);

2. **OMAR AJAME ZANATTO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade o RG nº 33.183.853-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 331.267.528-61, residente e domiciliado na Rua Aimberê, nº 1.749, apartamento 51, Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01258-020 (“Omar”);

3. **PEDRO GERALDO BERNARDO DE ALBUQUERQUE FILHO**, brasileiro, convivente em união estável, empresário, portador da cédula de identidade o RG nº 36.630.739-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 342.373.478-77, residente e domiciliado à Rua Araporé, nº 529, Jardim Guedala, São Paulo/SP, CEP 05608-001 (“Pedro Geraldo”);

4. **GUILLERMO ANDRES PARRA BERNAL**, colombiano naturalizado brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade o RNE nº V346268-5 CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 732.310.611-72, residente e domiciliado na Rua Fradique Coutinho, nº 237, AP 12D, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP.: 05416-010 (“Guillermo” e, em conjunto com Israel, Omar e Pedro Geraldo, os “Outorgados”), como seus bastante procuradores, conferindo-lhe os poderes específicos e especiais a seguir descritos, para agindo isoladamente:

- (i) assinar a ordem de transferência refletindo a transferência, de forma total ou parcial, das 74.971.153 (setenta e quatro milhões, novecentas e setenta e uma mil, cento e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pela Outorgante de emissão da **TC TRADERS CLUB S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de São

Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhaes Jr., n.º 758, 7º andar, conjunto 71, CEP 04.542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 26.345.998/0001-50 (“Companhia” ou “Traders Club”), para os Outorgados, na proporção da participação por eles detida no capital social da Traders Club, conforme previsto na Cláusula 6.2.10 do “Acordo de Acionistas”, celebrado pelo Outorgante e pelos Outorgados, entre outros, em 19 de maio de 2021 (“Acordo de Acionistas” e “Transferência de Ações”, respectivamente);

- (ii) praticar todo e qualquer ato necessário para efetivar a Transferência de Ações, nos termos do Acordo de Acionistas;
- (iii) dar quitação com relação ao pagamento do Preço de Exercício da opção de compra das ações detidas pelo Outorgante, nos termos do Acordo de Acionistas;
- (iv) praticar todo e qualquer ato para o mais completo e fiel cumprimento desta procuração, como se o Outorgante agisse pessoalmente em cada um deles.

1. Irrevogabilidade. Esta procuração é feita em causa própria, nos termos do artigo 685 da Lei nº 10.406/02 (“Código Civil”), e deve ser considerada irrevogável, irretroatável e irreversível.

2. Substabelecimento. Fica expressamente vedado o substabelecimento dos poderes ora conferidos pela Outorgante aos Outorgados.

3. Vigência. A presente procuração entrará em vigor nesta data e continuará em pleno efeito e vigor por prazo indeterminado, a menos que os poderes nela previstos sejam renunciados pelos Outorgados.

São Paulo, 6 de julho de 2021.

STARTUPS BR HOLDING LTDA.
p. Rafael Ferri (Sócio-Administrador)

TC - 1º Aditivo Acordo de Acionistas - minuta SF 06.07.2021 (limpa) v.4.pdf

Documento número #d39aa944-b9ea-4aa7-805e-3ca9474afb4d

Assinaturas

-  Israel Calebe Massa
Assinou como parte
-  OMAR AJAME ZANATTO MIRANDA
Assinou como parte
-  Pedro Geraldo Bernardo de Albuquerque Filho
Assinou como parte
-  Guillermo Andres Parra Bernal
Assinou como parte
-  Javier Ramacciotti
Assinou como parte
-  Rafael Ferri
Assinou como parte
-  Tomás Soares da Silva Barros
Assinou como testemunha
-  Natasha Tammy Massa
Assinou como testemunha

Log

- 06 jul 2021, 14:16:19 Operador com email fernanda.palladini@tc.com.br na Conta 2b839cf1-5f04-482a-8a09-56a24912d34d criou este documento número d39aa944-b9ea-4aa7-805e-3ca9474afb4d. Data limite para assinatura do documento: 05 de agosto de 2021 (10:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 jul 2021, 14:17:03 Operador com email fernanda.palladini@tc.com.br na Conta 2b839cf1-5f04-482a-8a09-56a24912d34d adicionou à Lista de Assinatura: israel.massa@tc.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Israel Calebe Massa e CPF 392.148.868-06.
- 06 jul 2021, 14:17:03 Operador com email fernanda.palladini@tc.com.br na Conta 2b839cf1-5f04-482a-8a09-56a24912d34d adicionou à Lista de Assinatura: omar.ajame@tc.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo OMAR AJAME ZANATTO MIRANDA e CPF 331.267.528-61.

- 06 jul 2021, 14:17:03 Operador com email fernanda.palladini@tc.com.br na Conta 2b839cf1-5f04-482a-8a09-56a24912d34d adicionou à Lista de Assinatura: pedro.albuquerque@tc.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Geraldo Bernardo de Albuquerque Filho e CPF 342.373.478-77.
- 06 jul 2021, 14:17:03 Operador com email fernanda.palladini@tc.com.br na Conta 2b839cf1-5f04-482a-8a09-56a24912d34d adicionou à Lista de Assinatura: gpb@tc.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guillermo Andres Parra Bernal.
- 06 jul 2021, 14:17:03 Operador com email fernanda.palladini@tc.com.br na Conta 2b839cf1-5f04-482a-8a09-56a24912d34d adicionou à Lista de Assinatura: javier.ramacciotti@tc.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 06 jul 2021, 14:17:03 Operador com email fernanda.palladini@tc.com.br na Conta 2b839cf1-5f04-482a-8a09-56a24912d34d adicionou à Lista de Assinatura: rafael.ferri@tc.com.br, para assinar como parte, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Ferri e CPF 953.744.850-91.
- 06 jul 2021, 14:17:03 Operador com email fernanda.palladini@tc.com.br na Conta 2b839cf1-5f04-482a-8a09-56a24912d34d adicionou à Lista de Assinatura: tomas.barros@tc.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tomás Soares da Silva Barros e CPF 089.563.094-00.
- 06 jul 2021, 14:17:03 Operador com email fernanda.palladini@tc.com.br na Conta 2b839cf1-5f04-482a-8a09-56a24912d34d adicionou à Lista de Assinatura: natasha.massa@tc.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 06 jul 2021, 14:18:16 Tomás Soares da Silva Barros assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email tomas.barros@tc.com.br (via token). CPF informado: 089.563.094-00. IP: 200.155.184.122. Componente de assinatura versão 1.122.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jul 2021, 14:19:10 Natasha Tammy Massa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email natasha.massa@tc.com.br (via token). CPF informado: 357.585.428-90. IP: 200.155.184.122. Componente de assinatura versão 1.122.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jul 2021, 14:21:52 Israel Calebe Massa assinou como parte. Pontos de autenticação: email israel.massa@tc.com.br (via token). CPF informado: 392.148.868-06. IP: 200.155.184.122. Componente de assinatura versão 1.122.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jul 2021, 15:30:13 OMAR AJAME ZANATTO MIRANDA assinou como parte. Pontos de autenticação: email omar.ajame@tc.com.br (via token). CPF informado: 331.267.528-61. IP: 177.137.199.161. Componente de assinatura versão 1.122.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jul 2021, 16:29:05 Guillermo Andres Parra Bernal assinou como parte. Pontos de autenticação: email gpb@tc.com.br (via token). CPF informado: 732.310.611-72. IP: 200.155.184.122. Componente de assinatura versão 1.122.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 jul 2021, 16:38:29 Rafael Ferri assinou como parte. Pontos de autenticação: email rafael.ferri@tc.com.br (via token). CPF informado: 953.744.850-91. IP: 179.246.217.133. Componente de assinatura versão 1.122.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

06 jul 2021, 16:41:57 Pedro Geraldo Bernardo de Albuquerque Filho assinou como parte. Pontos de autenticação: email pedro.albuquerque@tc.com.br (via token). CPF informado: 342.373.478-77. IP: 200.155.184.122. Componente de assinatura versão 1.122.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

06 jul 2021, 16:45:38 Javier Ramacciotti assinou como parte. Pontos de autenticação: email javier.ramacciotti@tc.com.br (via token). CPF informado: 229.042.648-25. IP: 200.155.184.122. Componente de assinatura versão 1.122.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

06 jul 2021, 16:45:39 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d39aa944-b9ea-4aa7-805e-3ca9474afb4d.

Hash do documento original (SHA256): 3ade82dfed975e4c7130febf7c48a47cf5a22b24f09214e5ebb895763033edc

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número d39aa944-b9ea-4aa7-805e-3ca9474afb4d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.